

LUIZ SÉRGIO LEITE JUNIOR

Perito Judicial

Tels.: (21) 98325-9555 - (22) 98832-6687 - e-mail: engluzleitejr@gmail.com



LAUDO PERICIAL

PROCESSO Nº 0271577-95.2013.8.19.0001

AUTOR: PAULO CEZAR FERREIRA LUIZ

RÉU: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TJRJ CAP FP06 201906343628 12/08/19 20:17:09138046 PROGGER-VIRTUAL

Agosto de 2019

LUIZ SÉRGIO LEITE JUNIOR

Perito Judicial

Tels.: (21) 98325-9555 - (22) 98832-6687 - e-mail: engluzleitejr@gmail.com



ÍNDICE

1. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	3
2. OBJETIVO	3
3. DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA.....	3
4. METODOLOGIA UTILIZADA.....	4
5. CÁLCULOS	4
5.1. DE ACORDO COM O ART. 22 DA LEI Nº 8.880/94	4
5.2. PELA URV DA DATA DE PAGAMENTO	6
6. QUESITOS DO RÉU (fls.198/199)	7
7. QUESITOS DO AUTOR (fls. 321/322).....	8
8. CONCLUSÃO	9
9. ENCERRAMENTO	9
10. ANEXO 1 – RESOLUÇÕES SEEF	10
11. ANEXO 2 – CONTRACHEQUES DO AUTOR.....	21

1. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

A execução dos trabalhos periciais contidos neste Laudo teve a assistência técnica da Contadora Vanessa Pires Antunes, CRC-RJ nº 086427/O-4.

O Laudo Pericial observou criteriosamente os seguintes princípios fundamentais:

- O Laudo Pericial foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional;
- Os honorários profissionais do Perito não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste laudo;
- O Perito não tem nenhuma inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo, nem contempla, tanto no momento atual, quanto no futuro, qualquer interesse nos bens relativos a esta perícia;
- No melhor conhecimento e crédito do Perito, as análises, opiniões e conclusões expressadas no presente trabalho são baseadas em dados, diligências e levantamentos verdadeiros e corretos; de acordo com os padrões normalmente aceitos.

2. OBJETIVO

O presente Laudo Pericial tem por objetivo verificar a ocorrência de defasagem salarial em decorrência da conversão da moeda de Cruzeiro Real para URV; e posteriormente, de URV para Reais, por ocasião da implantação do Plano Real.

3. DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA

Os trabalhos periciais foram desenvolvidos com base na seguinte documentação:

- Contracheques do Autor;
- Lei nº 8.880/94;
- Resolução SEEF nº 2373 – D.O. de 01/12/93 – Ref. Mês de Novembro/93;
- Resolução SEEF nº 2387 – D.O. de 28/12/93 – Ref. Mês de Dezembro/93;
- Resolução SEEF nº 2398 – D.O. de 04/02/94 – Ref. Mês de Janeiro/94;
- Resolução SEEF nº 2404 – D.O. de 28/02/94 – Ref. Mês de Fevereiro/94;
- Resolução SEEF nº 2411 – D.O. de 29/03/94 – Ref. Mês de Março/94;
- Resolução SEEF nº 2421 – D.O. de 28/04/94 – Ref. Mês de Abril/94;
- Resolução SEEF nº 2445 – D.O. de 07/06/94 – Ref. Mês de Maio/94;
- Resolução SEEF nº 2456 – D.O. de 07/07/94 – Ref. Mês de Junho/94;
- Resolução SEEF nº 2471 – D.O. de 02/08/94 – Ref. Mês de Julho/94;
- Nota Técnica sobre a conversão dos vencimentos, soldos e proventos de servidores do Estado do Rio de Janeiro, de Cruzeiros Reais para Reais, em 1994, por meio da Unidade Real de Valor (URV), elaborada pelo Estado.

4. METODOLOGIA UTILIZADA

O cálculo foi realizado com base nos Incisos I e II do Art. 22 da Lei nº 8.880/94, que diz:

Art. 22 - Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, considerando o que determinam os arts. 37, XII, e 39, § 1º, da Constituição, observado o seguinte:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei, independentemente da data do pagamento;

II - extraído-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

[...]

§ 2º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimentos, soldos ou salários inferiores aos efetivamente pagos ou devidos, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, em obediência ao disposto nos arts. 37, inciso XV, e 95, inciso III, da Constituição.

§ 3º - O disposto nos incisos I e II aplica-se ao salário-família e às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não são calculadas com base no vencimento, soldo ou salário.

5. CÁLCULOS

Dados do Autor

Nome: Paulo Cezar Ferreira Luiz

Matrícula: 00-0265686-6

Número final da Matrícula: 6

5.1. DE ACORDO COM O ART. 22 DA LEI Nº 8.880/94

A partir dos contracheques juntados pelo Réu às fls. 414/417, foram considerados apenas os valores de vencimento base, sendo desconsiderados os valores referentes a gratificações de serviços extras, 13º salário, férias, IRPF, diárias e outras parcelas de natureza não habitual, bem como demais parcelas que são percentuais sobre o valor do vencimento básico (como triênio, I.H.P. ativo, G.R.E.T.P.M. ativo, e outros), sendo este o valor base de cálculo;

Este valor é dividido pelo valor da URV do último dia do mês, nos meses de Novembro e Dezembro/1993, e Janeiro e Fevereiro/1994, chegando-se assim ao valor do salário equivalente em URV;

Com os valores dos salários em URV desses quatro meses, é calculada a média aritmética;

Esta média é utilizada como base para comparação dos salários pagos nos meses de Março a Julho/1994. Caso os valores pagos em URV nesses meses sejam inferiores, então houve defasagem salarial.

LUIZ SÉRGIO LEITE JUNIOR

Perito Judicial

Tels.: (21) 98325-9555 - (22) 98832-6687 - e-mail: engluzleitejr@gmail.com



CÁLCULO PELA URV DO ÚLTIMO DIA DO MÊS

Data	Vencimento Base	Valor da URV no último dia do mês	Salário em URVs
30/11/1993	27.661,29	238,32	116,07
31/12/1993	27.661,29	327,90	84,36
31/01/1994	74.516,13	458,16	162,64
28/02/1994	97.094,52	637,64	152,27
Média			128,84
31/03/1994	131.077,60	931,05	140,78
30/04/1994	176.954,76	1.323,92	133,66
31/05/1994	238.888,92	1.875,82	127,35
30/06/1994	R\$ 125,96	1,00	125,96
31/07/1994	R\$ 146,78	1,00	146,78
Média			134,91

Fechamento da folha de pagamento do Autor no mês de Março/1994: Dia 31/03
URV do dia 31/03/1994 = 931,05

Valor calculado do salário de Março com base na média em URVs, convertido para CR\$: $128,84 \times 931,05 = \text{CR\$ } 119.956,48$

Valor do salário no contracheque do mês de Março/1994 = **CR\$ 131.077,60**

Como o valor do salário do mês de Março é maior que o valor calculado na conversão, não houve defasagem salarial na conversão para URV.

Valor do salário acima da conversão (CR\$) = $131.077,60 - 119.956,48 = 11.121,12$

Valor do salário acima da conversão (URV) = $140,78 - 128,84 = 11,94 \text{ URV}$

Apesar de não haver defasagem na conversão para URVs no mês de Março, é possível perceber que os valores pagos nos meses de Maio e Junho/1994 foram inferiores à média calculada, nos valores e percentuais de 1,48 URVs (1,15%) e 2,88 URVs (2,23%), respectivamente.

Porém, considerando a média geral dos salários pagos entre Março e Julho/1994, verifica-se que a média geral desses meses **é superior** à média calculada com base nos salários entre Novembro/93 e Fevereiro/94, assim, é correto afirmar que a correção realizada nos meses a maior compensam essa diferença.

5.2. PELA URV DA DATA DE PAGAMENTO

A metodologia de cálculo utilizada é semelhante à utilizada nos cálculos do item anterior, porém, ao invés de utilizar os valores de URV do último dia do mês de referência, foram utilizados os valores de URV nas datas do efetivo pagamento, de acordo com os calendários de pagamento.

A partir destes valores, foi calculada a média em URV dos salários no período entre Novembro/93 e Fevereiro/94, e os salários pagos posteriormente foram comparados com este valor.

CÁLCULO PELA URV DA DATA DE PAGAMENTO

Data	Valor Base de Cálculo (CR\$)	Data do pagto	Valor da URV no dia do pagto	Salário em URVs
30/11/1993	27.661,29	10/12/1993	266,29	103,88
31/12/1993	27.661,29	07/01/1994	355,09	77,90
31/01/1994	74.516,13	10/02/1994	530,67	140,42
28/02/1994	97.094,52	10/03/1994	720,97	134,67
Média				114,22
31/03/1994	131.077,60	11/04/1994	1.023,98	128,01
30/04/1994	176.954,76	11/05/1994	1.484,27	119,22
31/05/1994	238.888,92	13/06/1994	2.157,78	110,71
30/06/1994	R\$ 125,96	13/07/1994	1,00	125,96
31/07/1994	R\$ 146,78	12/08/1994	1,00	146,78
Média				126,14

Assim como no item anterior, vemos que não houve defasagem salarial na conversão para URV no mês de Março/94, porém, no mês de Maio/94 o pagamento foi inferior à média calculada no valor de 3,51 URV e no percentual de 3,07%.

Da mesma forma que no item anterior, a média geral dos salários pagos entre Março e Julho/1994 foi superior à média calculada com base nos salários entre Novembro/93 e Fevereiro/94, assim, é correto afirmar que as correções realizadas nos meses posteriores compensam essa diferença.

6. QUESITOS DO RÉU (fls.198/199)

- 1. Com base na Lei nº 8.880/94, especialmente em seu artigo 22, e considerando os valores da remuneração do autor no período de novembro de 1993 a fevereiro de 1994, queira o Sr. Perito informar quanto receberia o autor em URV/reais no mês de julho de 1994, momento da conversão da moeda;**

128,84 URV

- 2. Com base nos critérios adotados pelo Estado do Rio de Janeiro para pagamento dos vencimentos, à época da conversão da moeda, queira o Sr. Perito informar:**

- 1. quanto recebeu o autor no mês de julho de 1994;**

146,78 URV

- 2. qual a data de pagamento da remuneração correspondente ao mês de julho de 1994;**

12/08/1994

- 3. Com base nas parcelas que compunham a remuneração do autor, informar se o Estado concedeu abonos, no ano de 1994, para preservar o valor da remuneração face à desvalorização da moeda;**

Não foram encontrados abonos para preservar o valor da remuneração nos contracheques do período fornecido.

- 4. Queira o Sr. Perito confrontar as duas formas de conversão da remuneração do autor para URV: uma utilizando a cotação da URV dos últimos dias dos meses de novembro e dezembro de 1993, e janeiro e fevereiro de 1994 e a outra utilizando a cotação do URV dos dias dos respectivos pagamentos;**

Vide item nº 5 deste Laudo Pericial e seus subitens.

- 5. Com base nas respostas aos itens anteriores, queira o Senhor Perito indicar se a remuneração efetivamente recebida pelo autor, em julho de 1994, foi inferior à remuneração que lhe seria devida, de acordo com os critérios de cálculo previstos no artigo 22 da Lei nº 8.880/94 e os valores recebidos no período de Novembro de 1993 a fevereiro de 1994.**

Não, a remuneração recebida no mês de Julho/1994 foi superior; porém, conforme informado no Item nº 5.1 deste Laudo Pericial, foi inferior nos meses de Maio e Junho/1994.

7. QUESITOS DO AUTOR (fls. 321/322)

1. Queira o Sr. Perito informar qual a variação salarial da Parte Autora em comparação com a variação da URV no mesmo período;

Conforme Item nº 4 deste Laudo Pericial, o cálculo foi realizado com base nos Incisos I e II do Art. 22 da Lei nº 8.880/94, considerando a média aritmética dos salários entre Novembro de 1993 e Fevereiro de 1994 para estabelecer o piso que deveria ser mantido a partir do mês de Março/94.

Como a URV era um indexador criado para compensar a perda do poder aquisitivo do cruzeiro real, não há que se comparar a variação do valor da URV em CR\$ com a variação salarial, pois se o salário em URV se mantivesse acima da média calculada com base nos salários de Novembro/93 a Fevereiro/94, independente da variação do valor da URV em CR\$, não haveria qualquer perda no poder aquisitivo e nem defasagem salarial.

O que deve ser analisado para verificar se houve defasagem salarial ou não, é se os valores dos salários dos meses de Março a Julho/94 ficaram acima ou abaixo da média calculada com base nos salários de Novembro/93 a Fevereiro/94.

2. Queira o Sr. Perito indicar o percentual de perda salarial/remuneração da Parte Autora, ocorrido na conversão de cruzeiro real para URV.

Não houve defasagem salarial do Autor na conversão do Cruzeiro Real para URVs no mês de Março, porém é possível perceber que os valores pagos nos meses de Maio e Junho/1994 foram inferiores à média calculada, nos valores e percentuais de 1,48 URV (1,15%) e 2,88 URV (2,23%), respectivamente.

3. Queira o Sr. Perito indicar qual o valor deveria corresponder o salário/remuneração da Parte Autora no mês da conversão;

128,84 URV.

4. Queira o Sr. Perito indicar o percentual a complementar no salário/remuneração da Parte Autora, decorrente da não conversão dos valores, na forma da Lei, incidentes sobre os vencimentos no mês da conversão.

Vide resposta ao Quesito nº 2.

5. Queira o Sr. Perito confrontar as duas formas de conversão da remuneração do Autor para URV: Uma utilizando a cotação da URV dos últimos dia dos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994 e a outra utilizando a cotação da URV dos dias dos respectivos pagamentos.

Vide item nº 5 deste Laudo Pericial e seus subitens.

6. Demais quesitos a critério do Senhor Perito.

Exposto ao longo do Laudo Pericial.

LUIZ SÉRGIO LEITE JUNIOR

Perito Judicial

Tels.: (21) 98325-9555 - (22) 98832-6687 - e-mail: engluzleitejr@gmail.com



8. CONCLUSÃO

A partir do cálculo realizado de acordo com o Art. 22 da Lei nº 8.880/94, foi constatado que, apesar de não haver defasagem na conversão para URVs no mês de Março, é possível perceber que os valores pagos nos meses de Maio e Junho/1994 foram inferiores à média calculada, nos valores e percentuais de 1,48 URVs (1,15%) e 2,88 URVs (2,23%), respectivamente.

Porém, considerando a média geral dos salários pagos entre Março e Julho/1994, verifica-se que a média geral desses meses **é superior** à média calculada com base nos salários entre Novembro/93 e Fevereiro/94, assim, é correto afirmar que a correção realizada nos meses a maior compensam essa diferença.

9. ENCERRAMENTO

E nada mais havendo, encerro o presente Laudo Pericial, composto por 25 páginas, ressalvando o disposto no § 3º do art. 477 do CPC.

Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2019.

LUIZ SÉRGIO LEITE JUNIOR
Perito do Juízo – TJRJ 13.629
CPF: 116.298.957-25
Assinado eletronicamente

LUIZ SÉRGIO LEITE JUNIOR

Perito Judicial

Tels.: (21) 98325-9555 - (22) 98832-6687 - e-mail: engluzleitejr@gmail.com



10. ANEXO 1 – RESOLUÇÕES SEEF

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado de Economia e Finanças

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEEF/SAD Nº 058 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO DO EXERCÍCIO DE 1993.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS E DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E M .

Art. 1º - O 13º salário relativo ao ano em curso, a que fazem jus os servidores civis da administração direta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, bem como os militares estaduais será objeto de antecipação a ser paga juntamente com a folha do mês de novembro de 1993.

Parágrafo único- A antecipação a que se refere o caput deste artigo será calculada à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da remuneração devida no mês de novembro

Art. 2º- As entidades da administração indireta que, sob qualquer forma, tenham efetuado adiantamento de 13º salário a seus servidores, somente poderão autorizar a antecipação de que trata o artigo anterior, quando respeitado o limite individual fixado em seu parágrafo único.

Art. 3º- O disposto nos artigos 1º e 2º desta Resolução não se aplica às entidades cujas folhas sejam integralmente custeadas com recursos pelas mesmas diretamente arrecadados.

Art. 4º- A antecipação a que se refere o artigo 1º desta Resolução deverá levar em conta o efetivo tempo de serviço prestado à unidade em que o servidor esteja em exercício, à razão de 1/11 por mês de serviço.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no caput deste artigo considera-se mês de serviço aquele em que o servidor tenha exercido suas atividades por prazo superior a 15 dias.

Art. 5º- Aplicam-se as disposições desta Resolução Conjunta aos inativos e pensionistas do Estado.

Art. 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1993.

CIBILIS VIANA
Secretário de Estado de Economia e Finanças

LUIZ HENRIQUE LIMA
Secretário de Estado de Administração

Atos do Secretário

RESOLUÇÃO SEEF Nº 2373 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

Fixa o Calendário de Pagamento do Pessoal da Administração Direta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, e Fundações referente ao mês de novembro de 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da delegação de competência que lhe confere o Decreto nº 14 413, 12.01.90

R E S O L V E :

Art. 1º- Fixar na forma do anexo, o Calendário de Pagamento do Pessoal da Administração Direta.

Economia Mista e Fundações relativo ao mês de novembro de 1993.

Art. 2º- A antecipação do 13º salário, na forma da Resolução Conjunta SEEF/SAD nº 058, de 29.11.93, será objeto de pagamento juntamente com a folha do mês de novembro de 1993.

Art. 3º- Independentemente da utilização de recursos disponíveis em contas bancárias, os pagamentos a que se refere o artigo 1º somente poderão ser realizados após a liberação das respectivas folhas, na forma do Decreto nº 16.502, de 21.03.91

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1993

CIBILIS VIANA
Secretário de Estado de Economia e Finanças

ANEXO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO SEEF Nº 2373, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

1) Servidores que percebem remuneração até CR\$ 62.500,00 (não considerando o 13º salário):

Dia 06.12.93 - finais de matrícula 0 a 3
Dia 07.12.93 - finais de matrícula 4 a 6
Dia 08.12.93 - finais de matrícula 7 a 9

2) Servidores que percebem remuneração acima de CR\$ 62.500,00 até CR\$ 225.000,00 (não considerando o 13º salário):

Dia 09.12.93 - finais de matrícula 0 a 3
Dia 10.12.93 - finais de matrícula 4 a 6
Dia 13.12.93 - finais de matrícula 7 a 9

3) Servidores que percebem remuneração acima de CR\$ 225.000,00 até o limite constitucional (não considerando o 13º salário):

Dia 14.12.93 - finais de matrícula 0 a 9

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

DE 25.11.93

Remove ADELINO SARDINHA DA COSTA, Agente de Fazenda "B", matrícula nº 193.598-0, da ISF-64.11 - CENTRO II para o Departamento Geral de Administração - DGA.

Remove RENATO DA COSTA SILVA, Agente de Fazenda "B", matrícula nº 0.195.522-8, do Departamento Geral de Administração/Div. de Apoio e Serviços para a ISF-64.09 - IRAJÁ.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO

ATOS DO SUPERINTENDENTE

DE 22.11.93

Designa ALKIR LOPES DA SILVA, Fiscal de Rendas, 1ª Categoria, matrícula nº 0.024.219-8, para a ISF-35.01 - NOVA IGUAÇU.

DE 26.11.93

Remove GILBERTO IGNACIO MAIA FILHO, Agente de Fazenda, matrícula nº 0.195.872-7, da ISF-64.07 - ILHA DO GOVERNADOR para a ISF-64.09 - IRAJÁ.

DE 29.11.93

Remove os Fiscais de Rendas de 3ª categoria abaixo relacionados, com validade a partir de 01/12/93.

Da: COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE TRÂNSITO DE MERCADORIAS
para: ISF - 63.01 - Volta Redonda
0.294.679-6 - DECIO RIBEIRO DO COUTO

ISF - 39.01 - Petropolis
0.294.532-7 - DILMA BARROSO CRUXEN

Da: ISF - 15.01 - DUAS BARRAS
para: Coordenadoria Especializada de Trânsito de Mercadorias
0.294.717-4 - CARLA MARIA MACEDO PERLINCEIRO DOS SANTOS

Da: ISF - 42.01 - RESENDE
para: Coordenadoria Especializada de Trânsito de Mercadorias
0.294.780-2 - JOSÉ AMÉRICO GOMES NAZARE

CRF 4 REGIÃO NORTE FLUMINENSE
INSPECTORIA SECCIONAL DE FISCALIZAÇÃO-50.01
SÃO JOÃO DA BARRA
DEPARTAMENTO DO INSPECTOR SECCIONAL
DE 24.11.93

Processo Nº EC4/497336/93-Inscrição 75.275.756 - Manoel Rodrigues dos Santos Filho. AUTORIZO A IMPRESSÃO .

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
PRIMEIRA CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DO DIA
09 DE DEZEMBRO DE 1993 - ÀS 15:00 HORAS

RECURSO Nº 13686 - Processo E-04/360.833/90-Re corrente: HERMES FERNANDES S/A - COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES - Recorrida: Junta de Revisão Fiscal - Relator: Conselheiro Ernesto Magalhães de Abreu.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DO DIA
14 DE DEZEMBRO DE 1993 - ÀS 13:30 HORAS

RECURSO Nº 13803 - Processo E-04/189.368/90-Re corrente: P.R. COLA EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA. Recorrida: Junta de Revisão Fiscal - Relator: Conselheiro Ernesto Magalhães de Abreu.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DO DIA
16 DE DEZEMBRO DE 1993 - ÀS 13:30 HORAS

RECURSO Nº 13840 - Processo E-04/267.724/91-Re corrente: PAPELARIA D'OLEA LTDA - Recorrida: Junta de Revisão Fiscal - Relator: Conselheiro Ernesto Magalhães de Abreu.

Administração Vinculada

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em, 30.11.93

PROC.E-04/LOTERRJ-160/93 - Despesa necessária para complemento da execução do convênio firmado entre UERJ/NUSEF/LOTERRJ, na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica. Dispensa de licitação com base no Cap. II do artigo 22, inciso X e ratificado de acordo com o artigo 24 do Decreto Lei Federal nº 2.300/86 com base no artigo 121 da Lei Federal nº 8.666/93.

PROC.E-04/LOTERRJ-316/93 - Despesa necessária para pagamento de contribuições junto a Associação de Loterias Estaduais. Inexigível a Licitação, de acordo com o Decreto Lei Federal nº 2.300/86, Capítulo II, artigo 23, "CAPUT" e ratificado conforme artigo 24 do mesmo Decreto Lei Federal e com base no artigo 121, da Lei Federal 8.666/93.

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ

ATO DO PRESIDENTE EM: 30.11.1993.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-04/54.936/93,

R E S O L V E :

Aposentar JULIO OSCAR LAGUN FILHO, Analista de Sistemas, Nível I, matrícula nº 291.071-9 do Quadro I, com base no artigo 89, inciso III alínea "c" da Constituição Estadual.

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ

ATO DO PRESIDENTE EM: 30.11.1993.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-04/54.849/93,

R E S O L V E :

Aposentar AFONSO CELSO FULCHI VIANNA, Analista de O&M, Nível I, matrícula nº 290.251-8 do Quadro I, com base no artigo 89, inciso III alínea "c" da

ROUPE 94.1

PRESÍDIO ARY FRANCO
ATO DO DIRETOR
DE 09 12 93

R E S O L V E :

Instaura Comissão de Sindicância para apurar os fatos constantes do Tópico nº 13 309, de 05 12 93, do Livro de Ocorrências, designando para procedê-la, no prazo de 30 dias e sob a presidência do primeiro, os servidores ROBERTO DA SILVA MOTTA, matr 192 614-6, MARCUS VINICIUS CÂNDIDO DE OLIVEIRA, matr 230 027-5 e CLAUDIO ARCEBISPO DE FLORENÇA FILHO, matr 192 487-7 Processo número E-06/913 286/93

Art. 1o. - Fica aprovado o formulário de Comando para Autuação de Processos que constitui o Anexo à presente Portaria, que será de utilização obrigatória no âmbito deste Departamento.

Art. 2o. - No prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Portaria, o responsável pela Área de Informática do JPI deverá providenciar a elaboração e implantação, nos Serviços de Protocolo e Arquivo Geral, do Sistema necessário às suas respectivas informatizações.

Art. 3o. - O Departamento de Administração - JPIDA deverá tomar as providências complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 4o. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO ESTADO
ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA No. 010/JPI DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

APROVA o formulário de Comando para Autuação de Processos e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO IMOBILIARIO DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo E-06/20.568/93,

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1993

JOSE ROBERTO DE ANDRADE COUTINHO
Diretor-Geral JPI

Art. 3o. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1993.

JOSE ROBERTO DE ANDRADE COUTINHO
Diretor-Geral JPI

Secretaria de Estado de Economia e Finanças

Atos do Secretário

RESOLUÇÃO SEEF Nº 2387 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Fixa Calendário de Pagamento do Pessoal da Administração Direta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, e Fundações referente ao mês de dezembro de 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da delegação de competência que lhe confere o Decreto nº 14 413, 12.01.90.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fixar na forma do Anexo, o calendário de pagamento de pessoal da Administração Direta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações relativo ao mês de dezembro de 1993

Art. 2º - Independentemente da utilização de recursos disponíveis em contas bancárias, os pagamentos a que se refere o artigo 1º somente poderão ser realizados após a liberação das respectivas folhas, na forma do Decreto nº 16 502, de 21.03.91.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1993.

CIBILIS VIANA
Secretário de Estado de Economia e Finanças

ANEXO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO SEEF Nº 2387, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

1) Servidores que percebem remuneração ate CR\$ 62.500,00.

Dia 06 01 94 - finais de matrícula 0 a 3
Dia 07 01 94 - finais de matrícula 4 a 6
Dia 10 01 94 - finais de matrícula 7 a 9

2) Servidores que percebem remuneração acima de CR\$ 62.500,00 até CR\$ 225.000,00

Dia 11 01 94 - finais de matrícula 0 a 3
Dia 12 01 94 - finais de matrícula 4 a 6
Dia 13 01 94 - finais de matrícula 7 a 9

3) Servidores que percebem remuneração acima de CR\$ 225 000,00

Dia 14 01 94 - finais de matrícula 0 a 9

RESOLUÇÃO SEEF Nº 2388 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

Introduz dispositivos nas normas de parcelamento do crédito tributário adequando-o a Lei nº 2.180/93.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS, considerando o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei nº 2.180/93 e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os parcelamentos que forem concedidos e que tiverem data base de cálculo da consolidação do débito posterior a 31/12/93, terão os valores a recolher com código de parcelamento e com código de multa encontrado na forma do artigo 11, da Resolução 2 199/92, transformados em quantidades de UFERJs, usando-se o valor da UFERJ diária, da data base de cálculo da consolidação.

Art. 2º - Os parcelamentos com data base de cálculo da consolidação do débito anterior a 1/01/94 terão os valores a recolher com código de parcelamento e com código de multa encontrado na forma do artigo 11, da Resolução 2.199/92, corrigidos até 1/01/94 e transformados em quantidades de UFERJs, usando-se o valor da UFERJ daquela data:

ANEXO À PORTARIA Nº 010 /93 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993

 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO COMANDO PARA AUTUAÇÃO DE PROCESSOS	
Ao	Lm. ____ / ____ / ____
JPIDA / SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	
Solicito a V.Sa. as providências necessárias para	
AUTUAR O(S) documento(s) em anexo devendo constar da capa do	
PROCESSO as seguintes informações:	
NOME _____	
ASSUNTO _____	
ANEXO _____	
SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	
Atenciosamente,	
ASSINATURA E CARIMBO	
PROVIDENCIADO PELO SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	
EM.	____ / ____ / ____
Nº DO PROCESSO: E-06/ ____ / ____	
EXECUTADO POR: _____ RUBRICA FUNCIONÁRIO	
VISTO: _____ CHEFE DO SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	

PORTARIA No. 011/JPI DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

CRIA A COMISSÃO DE VISTORIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO IMOBILIARIO DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1o. - Fica criada a Comissão de Vistoria, constituída pelos servidores designados, para sob a presidência do primeiro e secretariada pelo último, realizarem o levantamento dos bens patrimoniais deste JPI:

- JOSIENE BENTO DE MORAES ALBUQUERQUE - Matr. 196.273-7, Diretora da Divisão de Pessoal, Material e Controle Orçamentário;

- NORMA SUELY MOREIRA Matr. 811.345 8, Diretora da Divisão de Serviços Gerais;

- LUIZ CARLOS DE SOUZA COUTINHO - Matr. 11.173-2, Chefe de Seção Material do DESIPE/RN;

Art. 2o. - A Comissão de Vistoria deverá, no exercício de suas atribuições:

I - proceder a verificação dos materiais permanentes na forma do art. 5o. do Decreto no 153 de 09/06/75;

II - identificar as condições de desuso, obsolescência, imprestabilidade ou outras que tornem os bens inservíveis ao Estado.

III - classificar os materiais na forma prevista no art. 4o. do referido Decreto.

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado de Justiça

CONSELHO PENITENCIÁRIO

ATA Nº 468/94. Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro, às dez horas, na Sede do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, à rua Senador Dantas, número quinze, sétimo andar, realizou-se mais uma Sessão Deliberativa sob a Presidência da Dra. Cristina Mair Barros Rauter, Vice-Presidente no exercício da Presidência e secretariada pela Dra. Rosely Hernandes Vieira, Diretora da Secretaria do Conselho. Presentes os Conselheiros abaixo assinados. Lida e aprovada a ata da sessão anterior passou-se à ordem do dia quando foram relatados, discutidos e votados os seguintes processos os quais foram aprovados conforme os pareceres dos Srs. Conselheiros. Favorável ao Livramento Condicional: Flavio Firmino Pedro, RG. nº 05422058-7. Romildo Ferreira da Silva, RG. 9607346-5. Luiz Henrique de Jesus Cardoso, RG. 08420819-8. Favorável ao LC.p/maioria de votos e ao Indulto Dec. nº 953/93 p/maioria: Walter Matzke, RG. 02731481-4. Favorável ao LC e à Comutação Dec. 953/93: Luiz Carlos Rodrigues da Mota, RG. 07544145-1. Favorável ao Indulto Dec. 953/93: Rogério da Silva Ariodonte, RG. 09129934-7. Jadir Francisco da Silva Ribeiro, RG. nº 05873275-1. Contrário ao LC. p/maioria: Cristiano Silvestre da Silva, RG. 09856885-0. Favorável ao Livramento Condicional e Favorável por maioria ao Indulto Dec. 953/93: José Edmar de Medeiros, RG. número 08255526-9. Favorável ao Indulto Dec. 953/93 e ao Livramento Condicional: João Carlos Machado, RG. nº 05481594-9. Marcos Santos de Oliveira, RG. 9760553-9. Hilton Corne Pereira da Silva, RG. 10225128-7. Fábio Alves de Oliveira Souza, RG. 09727559-8. Pelo encaminhamento à Vara de Execuções Penais: Ailton Guimarães da Silva, RG. 8255909-7. Processos convertidos em diligência: Marcos da Silva Alves, RG. 07317120-9. Marcelo Jorge Brasil, RG. 7373060-8. Nada mais havendo a tratar foi pela Sra. Presidente encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Rosely Hernandes Vieira lavrei a presente ata que lida e aprovada será assinada pela Sra. Presidente e Conselheiros presentes.

. Cristina Mair Barros Rauter - Vice-Presidente no exercício da Presidência

- . Anatole Arraes
- . André Terrigno Barbeitas
- . Annabella Vera Grazia Herczog
- . Carmen Mansano da Costa Barros Filha
- . Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro
- . José Ricardo Cerqueira Lopes
- . Luiz Alberto Py de Mello e Silva
- . Nilo Cairo Lamarão Branta
- . Nívio de Freitas Silva Filho
- . Pedro D'Alcantara Miranda Filho
- . Renato Neves Tonini
- . Roberto Alves dos Reis
- . Wanderley Rebello de Oliveira Filho

ATA Nº 469/94. Aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro, às dez horas, na Sede do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, à rua Senador Dantas, número quinze, sétimo andar, realizou-se mais uma Sessão Deliberativa sob a Presidência do Dr. José Luiz Campos, Conselheiro no exercício eventual da Presidência e secretariada pela Dra. Rosely Hernandes Vieira, Diretora da Secretaria do Conselho. Presentes os Conselheiros abaixo assinados. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior passou-se à ordem do dia quando foram relatados, discutidos e votados os seguintes processos os quais foram aprovados conforme os pareceres dos Srs. Conselheiros. Favorável ao Indulto Dec. nº 953/93: Hélio Santos, RG. 06705134-2. Laureano Rosa de Souza, RG. 06843545-2. José Carlos de Carvalho, RG. 09607893-6. Favorável ao Livramento Condicional por maioria de votos: Eugênio Alves de Oliveira, RG. nº 81389443-3. Favorável à Comutação Dec. 953/93 e ao Livramento Condicional: Jesuino Cardoso da Silva Neto, RG. 06261280-9. Paulo Sérgio Barros Ribeiro, RG. 3397180-5. Francisco Ernani Pinto, RG. 03941047-7. Contrário à Comutação Dec. 953/93: José Jorge dos Santos, RG. 09607344-0. Processo convertido em diligência: Vagner João Teixeira Rosa, RG. 09981326-3. Nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. Presidente encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Rosely Hernandes Vieira, lavrei a presente ata que lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e Conselheiros presentes.

. José Luiz Campos - Conselheiro no exercício eventual da Presidência

- . Amilcar Barroso de Siqueira
- . Andrea Bentes Firpo
- . Edison José Biondi
- . Edna Del Pomo de Araújo
- . Elza Mussi Ibrahim
- . Geraldo Affonso Pimentel Pereira de Araújo

- . José Ricardo Cerqueira Lopes
- . Nilo Cairo Lamarão Branta
- . Nívio de Freitas Silva Filho
- . Wanderley Rebello de Oliveira Filho

COORDENAÇÃO DE PESSOAL APOSTILAS DA COORDENADORA DE 03.02.94

Portaria "P" nº 3554/65 - Atairdes Albino de Jesus, matr. 130.618-2. O servidor, a quem se refere o presente título, fica repositado na la. classe da categoria funcional de Inspetor de Segurança Penitenciária, a contar de 01.01.91, nos termos da Lei nº 1367/88, alterada pela Lei nº 1770/90.

Ata de 23.02.90 - Luzia da Silva, mat. 265.771-6 A servidora, a quem se refere o presente título, fica repositada na classe "B", da categoria funcional de Técnico de Enfermagem, a contar de 4.7.93, com fundamento no art. 3º, § 3º, da Lei 1179/87.

RETIFICAÇÕES

D.O. de 05.11.92
PÁGINA 14 - 2a. COLUNA
APOSTILAS DA DIRETORA
DE 03.11.92

Ato de 19.11.86

Onde se lê: Osvaldo Elias Guimarães, mat. 181.643-8, a contar de 25.07.88

Leia-se : Osvaldo Elias Guimarães, mat. 181.643-8, a contar de 01.01.91

Ato de 25.03.86

Onde se lê: Jorge Paulo Alves de Araújo, matrícula 181.317-9, a contar de 06.03.90

Leia-se : José Paulo Alves de Araújo, matrícula 181.317-9, a contar de 01.01.91

Secretaria de Estado de Economia e Finanças

Atos do Secretário

RESOLUÇÃO SEEF Nº 2398 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994

FIXA CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÕES REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da delegação de competência que lhe confere o Decreto nº 14.413, de 12.01.90.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fixar na forma do anexo, o Calendário de pagamento de Pessoal da Administração Direta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações relativo ao mês de janeiro de 1994.

Art. 2º - Independentemente da utilização de recursos disponíveis em contas bancárias, os pagamentos a que se refere o artigo 1º somente poderão ser realizados após a liberação das respectivas folhas, na forma do Decreto nº 16.502, de 21.03.91.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 1994

CIBILIS VIANA

Secretário de Estado de Economia e Finanças

ANEXO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 2398, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994

- 1) Servidores que percebem remuneração até CR\$ 120.000,00:
Dia 08.02.94 - finais de matrícula 0 a 4
Dia 09.02.94 - finais de matrícula 5 a 9
- 2) Servidores que percebem remuneração acima de CR\$ 120.000,00 até CR\$ 500.000,00, dia 10.02.94.
- 3) Servidores que percebem remuneração acima de CR\$ 500.000,00 até o limite constitucional, dia 11.02.94

DE 03.02.94

Designa LUIZ CARLOS DIEGUEZ AQUINO, Fiscal de Rendas de 1ª Categoria, matrícula nº 0060.247-4, para responder pelo expediente da Inspeção Seccional de Fiscalização - ISF 24.01 - MACAÉ.

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 02.02.94
PÁG. 14 - 3ª COLUNA
ATO DO SECRETÁRIO
DE 01.02.94

Onde se lê: SUZANA MARTINS VILLAGA
Leia-se: SUZANA MARTINS VILLAGA

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DO DIRETOR GERAL
DE 28.01.94

Remove ARLINDO DE SOUZA CABRAL FILHO, Oficial de Fazenda "C", matrícula nº 0002.778-9, para a Divisão de Documentação - Arquivo Niterói, do Departamento de Transportes e Comunicações do Departamento Geral de Administração

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO CONSELHO PLENO

.Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 01.03.94, às 14h e 30min.

RECURSO Nº 13.331 - Proc. 04/234.600/90 - Recorrentes: Fazenda Estadual e Retifoz - Retifica de Motos Ltda. - Recorrida: Terceira Câmara - Relator: Conselheiro Sylvio de Siqueira Cunha.

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 02.03.94, às 14h e 30min.

RECURSO Nº 12.429 - Proc. 04/520.179/86 - Recorrente: Luiz Carlos Parede - Recorrida: Segunda Câmara - Relator: Conselheiro Eduardo Caetano Garcia.

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 08.03.94, às 14h e 30min.

RECURSO Nº 13.576 - Proc. 04/382.778/89 - Recorrente: Material de Construção Madeirão do Paraná Ltda. - Recorrida: Quarta Câmara - Relator: Conselheiro Ernesto Magalhães de Abreu.

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 09.03.94, às 14h e 30min.

RECURSO Nº 13.436 - Proc. 04/356.525/90 - Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A. - Recorrida: Primeira Câmara - Relator: Conselheira Isabel Villela Tourinho de Bittencourt.

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 15.03.94, às 14h e 30min.

RECURSO Nº 13.225 - Proc. 04/208.631/88 - Recorrente: Fazenda Estadual - Recorrida: Terceira Câmara - Interessado: Moínho de Ouro S.A. - Relator: Conselheiro Fausto Garcia de Freitas.

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 16.03.94, às 14h e 30min.

RECURSO Nº 13.581 - Proc. 04/404.134/90 - Recorrente: Tapeçaria Ronari Ltda. - Recorrida: Quarta Câmara - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio.

Administração Vinculada

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ
ATO DO PRESIDENTE
DE 03.02.94

O PRESIDENTE DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar, a contar de 01.02.94, o servidor CARLOS JOSÉ DE SOUZA CALÁS, Agente Administrativo, matrícula nº 292.504-9, para responder pelo expediente do Departamento de Administração, da Diretoria de Administração e Finanças, do Centro de Processamento de Dados do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, em vaga decorrente da exoneração de ARNALDO CRUZ ME NEZES, matrícula nº 290.466-2.

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado de
Economia e Finanças

Ato do Secretário

RESOLUÇÃO SEEF Nº 2404 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994

FIXA CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÕES REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da delegação de competência que lhe confere o Decreto nº 14.413, de 12.01.90.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fixar na forma do anexo, o Calendário de pagamento de Pessoal da Administração Direta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações relativo ao mês de fevereiro de 1994.

Art. 2º - Independentemente da utilização de recursos disponíveis em contas bancárias, os pagamentos a que se refere o artigo 1º somente poderão ser realizados após a liberação das respectivas folhas, na forma do Decreto nº 16.502, de 21.03.91.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1994

CIBILIS VIANA

Secretário de Estado de Economia e Finanças

ANEXO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 2404, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994

1) Servidores que percebem remuneração até CRS 160.000,00:

Dia 04.03.94 - finais de matrícula 0 a 3
Dia 07.03.94 - finais de matrícula 4 a 6
Dia 08.03.94 - finais de matrícula 7 a 9

2) Servidores que percebem remuneração acima de CRS 160.000,00 até CRS 650.000,00.

Dia 08.03.94 - finais de matrícula 0 a 3
Dia 10.03.94 - finais de matrícula 4 a 6
Dia 11.03.94 - finais de matrícula 7 a 9

3) Servidores que percebem remuneração acima de CRS 650.000,00 até o limite constitucional.

Dia 14.03.94 - finais de matrícula 0 a 9

RESOLUÇÃO SEEF Nº 2405 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994

Regulamenta disposições de Lei nº 2.180, de 12.11.93, pertinentes ao ICMS devido nas operações com "ticket refeição".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, e tendo em o disposto no artigo 16 e parágrafo único e no artigo 17 e parágrafos, da Lei nº 2.180, de 12.11.93,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os autos de infração lavrados pelo Departamento de Operações Especiais, relativamente à utilização de "tickets refeição", poderão ser cancelados após o exame da situação de cada estabelecimento, mediante requerimento apresentado na sede daquele Departamento até o dia 31 de março de 1994, instruído com as seguintes informações:

I - valores das vendas relativas ao exercício fiscal considerado no auto de infração, lançados no livro Registro de Saídas, modelo 2-A e no RECBAN, com juntada das respectivas cópias.

II - número do auto de infração e do correspondente processo administrativo-tributário, com juntada de cópia da terceira via do AI, objeto do pedido de cancelamento.

Art. 2º - Na hipótese de processo administrativo-tributário com impugnação ou recurso, o requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser apresentado na Secretaria da Junta de Revisão Fiscal ou do Conselho de Contribuintes, conforme a fase em que se encontrar o julgamento do litígio tributário.

Parágrafo único - Recebido o requerimento, o órgão competente, após as anotações cabíveis, promoverá o encaminhamento do processo administrativo-tributário ao Departamento de Operações Especiais.

Art. 3º - Havendo pronunciamento favorável do Departamento de Operações Especiais, o auto de infração será encaminhado ao Subsecretário da Receita Estadual que, uma vez concordando, determinará o seu cancelamento e providenciará o arquivamento do respectivo processo administrativo-tributário.

Art. 4º - Serão arquivados, de imediato, pelo titular do Departamento de Operações Especiais, os processos administrativo-tributários que tratarem do não cumprimento de obrigações acessórias ou do não atendimento de intimações para fornecimento de documentação, relativos a "tickets refeição".

Art. 5º - Os contribuintes estão obrigados, a partir de 16 de novembro de 1993, data de publicação da Lei nº 2.180, de 12.11.93, a promover os lançamentos das operações com "tickets de refeição" de forma destacada em seus livros Registro de Saídas, modelo 2-A e Registro de Apuração do ICMS, modelo 9.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às microempresas e aos contribuintes sujeitos ao regime de escrituração simplificada, que deverão guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos relativos às suas operações.

Art. 6º - Os processos administrativo-tributários pertinentes a auto de infração, e a não cumprimento de obrigações acessórias ou não atendimento de intimação para fornecimento de documentação terão seu curso regular, se os contribuintes não atenderem, integralmente e no prazo estabelecido, ao disposto nesta Resolução.

Art. 7º - Fica atribuída competência ao Subsecretário da Receita Estadual para dirimir eventuais dúvidas surgidas com a aplicação desta Resolução, bem como para estabelecer os procedimentos administrativos dela decorrentes.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 fevereiro de 1994

CIBILIS VIANA

Secretário de Estado de Economia e Finanças

DE 25 / 02 / 94

Instaura sindicância para apurar as irregularidades apontadas no Processo nº E-04/32.490/94, designando os servidores GILSON ALVES DELGADO, Fiscal de Rendas de 1ª Categoria, matrícula nº 0.122.145-6, ORLANDY SEIXAS RANGEL, Técnico de Fazenda "A", matrícula nº 0.011.523-8 e REGINA LUCIA PEREIRA DIAS SABINO, Agente de Fazenda "B", matrícula nº 183.861-4 para integrarem a respectiva comissão, sob a presidência do primeiro

DE 24.02.94

Remove os Fiscais de Rendas de 1ª categoria com cargo em comissão de Inspetor Seccional abaixo relacionados, com validade a partir de 01.03.94.

CRF-1 - METROPOLITANA

Da : ISF - 43.01 - Rio Bonito
para: ISF - 19.01 - Itaboraí
0.020.947-8 - WALDER JOSÉ X. REIS

Da : ISF - 19.01 - Itaboraí
para: ISF - 43.01 - Rio Bonito
0.035.634-1 - MARIO F. V. DOS SANTOS

Da : ISF - 58.01 - Teresopolis
para: ISF - 49.01 - São Gonçalo
0.036.053-7 - SIMONEDES FIGUEIREDO SARDENBERG

Da : ISF - 72.01 - Belford Roxo
para: ISF - 51.01 - São João de Meriti
1.078.688-7 - CELIO CALDAS PINTO

Da : ISF - 51.01 - São João de Meriti
para: ISF - 72.01 - Belford Roxo
0.032.287-5 - ROBERTO NESQUITA R. CARVALHO

Da : ISF - 25.01 - Magé
para: ISF - 33.01 - Niterói
0.020.900-7 - MARCOS FLÁVIO ASSIS DE MORAES CORTES

CRF-2 - SUL FLUMINENSE

Da : ISF - 01.01 - Angra dos Reis
para: ISF - 03.01 - Barra do Pirai
1.054.161-3 - JOSÉ SALIM SAD

Da : ISF - 63.01 - Volta Redonda
para: ISF - 04.01 - Barra Mansa
0.043.256-7 - IVONILDO LEITE PINTO TANCREDO

Da : ISF - 44.01 - Rio Claro
para: ISF - 40.01 - Pirai
0.039.553-3 - JOSÉ M. CARRARO

Da : ISF - 03.01 - Barra do Pirai
para: ISF - 42.01 - Resende
0.042.555-3 - JOSÉ H. DOS REIS

Da : ISF - 62.01 - Vassouras
para: ISF - 61.01 - Valença
0.039.545-9 - JOSÉ A. DA SILVA

Da : ISF - 42.01 - Resende
para: ISF - 63.01 - Volta Redonda
1.142.014-8 - SERGIO R. PAESLER

Da : ISF - 04.01 - Barra Mansa
para: ISF - 69.01 - Itatiaia
0.119.824-1 - NORMA DA CRUZ FRANCO BRIGIDO

CRF-3 - REGIÃO SERRANA

Da : ISF - 15.01 - Cordeiro
para: ISF - 05.01 - Bom Jardim
0.027.261-7 - JUAREZ MILIOSI

Da : ISF - 05.01 - Bom Jardim
para: ISF - 11.01 - Cantagalo
0.142.155-1 - ROGERIO TURQUE

Da : ISF - 11.01 - Cantagalo
para: ISF - 15.01 - Cordeiro
0.131.015-0 - LYCURGO P. MARTINS

Da : ISF - 54.01 - Sapucaia
para: ISF - 37.01 - Paraíba do Sul
0.038.413-1 - MARIO DA SILVA REIS

Da : ISF - 60.01 - Três Rios
para: ISF - 39.01 - Petrópolis
0.038.557-5 - NELSON ARDU

Da : ISF - 53.01 - São Sebastião do Alto
para: ISF - 46.01 - Santa Maria Madalena
0.041.303-9 - MARIA HELENA C. P. BARIQUELO

Da : ISF - 68.01 - São J. do V. do Rio Preto
para: ISF - 54.01 - Sapucaia
0.030.313-1 - CLAUDIO R. LIMA

Da : ISF - 33.01 - Niterói
para: ISF - 58.01 - Teresopolis
0.130.960-8 - WALTAYDES TEIXEIRA DE PAULA

Da : ISF - 39.01 - Petrópolis
para: ISF - 60.01 - Três Rios
0.031.503-6 - LUIZ CARLOS DE CARVALHO

CRF-4 - NORTE FLUMINENSE

Da : ISF - 50.02 - São Francisco de Paula
para: ISF - 50.01 - São João da Barra
0.060.216-9 - HERALDO DA C. CASTRO

Da : ISF - 71.01 - Cardoso Moreira
para: ISF - 50.02 - São Francisco de Paula
0.060.035-3 - FRANCISCO CESPOH

Da : ISF - 66.01 - Itaiva
para: ISF - 71.01 - Cardoso Moreira
0.060.211-0 - GIL QUEIROZ VIEIRA

Da : ISF - 21.01 - Itaocara
para: ISF - 47.01 - Santo Antônio de Pádua
6.054.200-1 - JOSÉ THOMÉ DE HELLO

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado de Justiça

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 26-08-93
PAGINA 21 - 3a. COLUNA
ATOS DO SECRETARIO

Resolução SJU/GAB No.453 de 20 de agosto de 1993.
ONDE SE LE:
Seção de Análise e Estatística do Serviço de Planejamento da Divisão de Classificação da Coordenação Técnico-Social

LEIA-SE :
Seção de Estatística do Serviço de Planejamento da Divisão de Classificação da Coordenação Técnico-Social

DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
ATOS DO DIRETOR
DE 25.03.94

DESIGNA o servidor SÉRGIO BARRETO LEITE, Inspetor de Segurança Penitenciária, mat. 130.705-7, para substituir o Chefe do Serviço de Controle de Pecúlio, em seus impedimentos eventuais e afastamentos previstos em Lei, com validade a contar de 02.03.94.

DESIGNA o servidor CASSIUS NASCIMENTO VALENÇA, Digitador, mat. nº 02.861/RIOCOP, para responder pela Seção de Controle de Núcleos do Serviço de Pessoal, com validade a contar de 02.03.94.

DIVISÃO DE SEGURANÇA INTERNA
ATOS DO DIRETOR
DE 21.03.94

REMOVE o servidor JORGE LUIZ PESTANA RIBEIRO, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 177.900-8, do Presídio Ary Franco para o Instituto Penal Vicente Piragibe. Proc. E-06/913.043/94.

REMOVE o servidor ARLINDO MONTEIRO DE ALMEIDA, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 178.592-2, do Presídio Ary Franco para o Instituto Penal Vicente Piragibe. Proc. E-06/913.045/94.

REMOVE o servidor FRANCISCO JOSÉ FONTOURA, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 192.515-5, do Instituto Penal Edgard Costa para o Presídio Evaristo de Moraes. Proc. E-06/966.035/94.

REMOVE o servidor JORGE ANASTÁCIO CAMPOS PINTO, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 230.418-6, Coordenação de Segurança para o Hospital Dr. Hamilton Agostinho Vieira de Castro. Processo número E-06/978.017/94.

REMOVE o servidor ADEMIR PEREIRA, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 177.882-8, do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Henrique Roxo para o Instituto Penal Romeiro Neto. Processo E-06/996.016/94.

DE 22.03.94

REMOVE o servidor JOÃO CARLOS MACIEL, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 192.611-2, da Penitenciária Esmeraldino Bandeira para a Penitenciária Pedrolino Werling de Oliveira. Processo número E-06/957.033/94.

DE 23.03.94

REMOVE o servidor JORGE LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Agente de Segurança Penitenciária, mat. nº 0.181.817-4, da Penitenciária Moniz Sodré para a Coordenação de Segurança. Proc. E-06/969.033/94.

REMOVE a servidora LIGIA TORRES NOGUEIRA, Agente de Segurança Penitenciária, mat. nº 149.271-9, do Presídio Evaristo de Moraes para o Hospital Psiquiátrico Roberto Medeiros. Processo número E-06/978.018/94.

REMOVE a servidora ANA MARIA MARTINS, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 256.986-1, do Instituto Penal Vieira Ferreira Neto para o Hospital Psiquiátrico Roberto Medeiros. Processo número E-06/984.040/94.

PENITENCIÁRIA MONIZ SODRÉ
ATO DA DIRETORA
DE 18.03.94

DESIGNA o servidor SÉRGIO GAMA, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 192.703-7, para respon-

der pelo Serviço de Administração, Símbolo DAI-6, com validade a contar de 17.03.94. Processo número E-06/969.032/94.

PENITENCIÁRIA TALAVERA BRUCE
ATO DA DIRETORA
DE 15.03.94

DESIGNA a servidora LEDA MARIA DOS SANTOS, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 263.444-2, para responder pela Chefia do Setor II de Turma de Guardas, com validade a contar de 14.03.94. Proc. E-06/987.073/94.

PRESÍDIO ARY FRANCO
ATO DO DIRETOR
DE 22.03.94

DESIGNA o servidor FLAVIO MURILO COSTA DE ARAÚJO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 257.787-2, para em Sindicância no prazo de 30 dias a contar da data da publicação, apurar os fatos narrados no tópico nº 15.438/94 de 19.03.94, do livro de parte diária. Proc. E-06/913.049/94.

PRESÍDIO HÉLIO GOMES
ATO DO DIRETOR
DE 17.03.94

DESIGNA os servidores LUCIO SERGIO R. DA SILVA, mat. 192.658-3; MIRENE MOURA DA SILVA, matrícula 257.497-8 e CLERI GONDIM BANDEIRA, mat. 176.106-3, para em Comissão de Sindicância, sob a presidência do primeiro e, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da publicação, apurar os fatos constantes do R.O. nº 001.984/93 da 130ª Delegacia Policial de Macaé-RJ. Proc. E-06/951.046/94.

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DO DIRETOR GERAL
DE 24/03/94

Processo E06/11.784/93 - REVOGO por interesse da Administração Pública, o despacho de fls. 08, referente à Concorrência No. 01/JDACL/94, conforme publicações nos D.O. RJ, de 16, 17 e 18 de dezembro de 1993, ficando assegurado aos licitantes que retiraram cópia do Edital, o direito de retirar um novo exemplar sem quaisquer título de emolumentos, quando da sua publicação em outra data.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL
DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 25.03.94

Proc. E-06/10.283/94 - FRANCINETE SOARES REIS matrícula do ex-servidor 192.472-9.

Encerramento de Folha, DEFERIDO.

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS
DESPACHOS DA DIRETORA
DE 24.03.94

Proc. E-06/969.086/80 - HELENO PAULO DA SILVA matr. 176.517-1. Concedo 03(três) meses de Licença Especial.

DE 25.03.94

Concedo LICENÇA ESPECIAL, correspondente a:

TRÊS MESES:

Proc. E-06/957.030/83 - ALAN KARDEC NOVAES matr. 176.628-6;

Proc. E-06/975.036/83 - ODIR GARCEZ, matrícula 176.567-6;

Proc. E-06/987.107/83 - MARIA FÁTIMA DE SOUZA DO NASCIMENTO, matr. 176.253-3;

Proc. E-06/910.093/84 - CARLOS FREDERICO BENTO PIMENTEL, matr. 176.651-8;

Proc. E-06/920.139/90 - WAGNER LEVY RODRIGUES MATHIAS, matr. 230.543-1;

Proc. E-06/951.305/90 - FRANCISCO JOSÉ FONTOURA matr. 192.515-5;

Proc. E-06/954.055/91 - LEILA BREDA DE CARVALHO matr. 257.015-8.

DOZE MESES:

Proc. E-06/993.049/75 - ANTONIO CORDEIRO DA GAMA, matr. 1.145.242-2.

Proc. E-06/957.066/83 - PAULO ROBERTO ROCHA matrícula 176.541-1

Proc. E-06/936.103/88 - ALBERTO LIMA RIOS, matr. 184.635-1;

Proc. E-06/974.120/90 - JULIO CESAR ROSA GRANTHON, matr. 192.625-2;

Proc. E-06/957.289/83 - IVANIR VASCONCELLOS FERREIRA, matr. 130.863-4;

Proc. E-06/987.021/94 - DALVA DE PAULA MONTEIRO matr. 263.442-6.

INDEFIRO, por não apurarem o tempo de serviço necessário ao benefício pleiteado.

Secretaria de Estado de Economia e Finanças

Atos do Secretário

RESOLUÇÃO SEEF Nº 2410 DE 28 DE MARÇO DE 1994

REVOGA RESOLUÇÃO SEEF Nº 2.406 E CONSTITUI NOVA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 97 da Lei Complementar nº 69, de 19 de novembro de 1990 e o decidido na 65ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de Fiscalização Tributária.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº 2.406 de 28.02.94 publicada no Diário Oficial de 01.03.94 e constituída Comissão de Sindicância integrada pelos Fiscais de Rendas de 1ª Categoria: GILSON ALVES DELGADO, matr. nº 0.122.145-6, ALECIO VILLELA SANTOS, matr. nº 020.988-6, WALTAYDES TEIXEIRA DE PAULA, matr. nº 0.130.960-8, para sob a presidência do primeiro e, na forma do art. 100 e no prazo previsto no art. 102, ambos da Lei Complementar nº 69/90, apurar as irregularidades apontadas no Processo número E-04/019.278/93, que tem em anexo o de número E-04/019.703/93.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1994

CIBILIS VIANA
Secretário de Estado de Economia e Finanças

RESOLUÇÃO SEEF Nº 2411 DE 28 DE MARÇO DE 1994

Fixa calendário de Pagamento do pessoal da Administração Direta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, e Fundações referente ao mês de Março de 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da delegação de competência que lhe confere o Decreto nº 14.413, de 12.01.90.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fixar, na forma do Anexo, o calendário de pagamento de pessoal da Administração Direta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, e Fundações relativo ao mês de Março de 1994.

Art. 2º - Independentemente da utilização de recursos disponíveis em contas bancárias, os pagamentos a que se refere o artigo 1º somente poderão ser realizados após a liberação das respectivas folhas, na forma do Decreto nº 16.502, de 21.03.91.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de Março de 1994

CIBILIS VIANA
Secretário de Estado de Economia e Finanças

ANEXO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO SEEF Nº 2411 DE 28 DE MARÇO DE 1994.

1) Servidores que percebem remuneração até CR\$ 225.000,00

Dia 05.04.94 - finais matrícula 0 a 3
Dia 06.04.94 - finais matrícula 4 a 6
Dia 07.04.94 - finais matrícula 7 a 9



- 2) Servidores que percebem remuneração acima de CR\$ 225.000,00 até CR\$ 900.000,00
- Dia 08.04.94 - finais de matrícula 0 a 3
Dia 11.04.94 - finais de matrícula 4 a 6
Dia 12.04.94 - finais de matrícula 7 a 9
- 3) Servidores que percebem remuneração acima de CR\$ 900.000,00 até o limite constitucional
- Dia 13.04.94 - finais de matrícula 0 a 9
- DE 28 / 03 / 94

Aposenta os servidores abaixo, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças do Rio de Janeiro, de acordo com os arts. 214, inciso II e 219, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 2.479 de 08.03.79:

DIRCE ARNOS DA COSTA, Técnico de Fazenda, Classe "A", matrícula nº 048.628-2. Proc. E-04/062.076/94.
MARLI BRITO FERREIRA FRANCISCO, Técnico de Fazenda, Classe "B", matrícula nº 0.150.424-0. Proc. E-04/032.089/94.
JANDAYA AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, Oficial de Fazenda, Classe "B", matrícula nº 0003.473-6. Processo nº E-04/032.340/94.

Aposenta os servidores abaixo, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças do Rio de Janeiro, de acordo com o artigo 65, inciso II, item 1 e inciso I do artigo 69, da Lei Complementar nº 69, de 19 de novembro de 1990:

FERNANDO VILLAR FIRME, Fiscal de Rendas de 1ª Categoria, matrícula nº 0142.100-7. Processo nº E-04/35339/92.
EDNO DOS SANTOS STUCK, Fiscal de Rendas de 1ª Categoria, matrícula nº 1.107.014-1. Processo nº E-04/032.152/94.

Exonera, com validade a contar de 01 de março de 1994, **ILIANA SOUZA CASTRO**, Técnico de Contabilidade, matrícula nº 0694.552-1, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, do Quadro Permanente do Estado do Rio de Janeiro.

Exonera, com validade a contar de 01 de março de 1994, **HÉLIO PEREIRA DA CUNHA**, Assistente-C-9, matrícula nº 0693.226-3 do cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, do Quadro Permanente do Estado do Rio de Janeiro.

Nomeia, com validade a contar de 01 de março de 1994, **LUCY GOMES**, Técnico de Controle Interno "A", matrícula nº 0105.250-5, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, do Quadro Permanente do Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da exoneração de **ILIANA SOUZA CASTRO**, matrícula nº 0694.552-1.

Nomeia, com validade a contar de 01 de março de 1994, **ANTONIO CARLOS MENDONÇA RODRIGUES LIMA**, Técnico de Fazenda "A", matrícula nº 0.002.785-4, para exercer o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, na vaga decorrente da exoneração de **HÉLIO PEREIRA DA CUNHA**, matrícula nº 0693.226-3.

DE 22/03/94

*Nomeia **SÔNIA REIS GERVÁSIO**, Digitadora, matrícula nº 0.293.425-5, para exercer o cargo em comissão de Secretário I, símbolo DAI-4, da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, do Quadro Permanente do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da exoneração de **Wilson dos Santos**, matrícula nº 0.199.611-5. Proc. nº E-04/017.589/94.

*Replicado por incorreção no original, publicado no D.O. de 23.03.94.

Despachos do Secretário

DE 28/03/94

Processo nº E-04/032.496/94 - **MAGDA SUELI RAMIRES HENRIQUES** - Autorizo a prorrogação da licença sem vencimentos para acompanhar cônjuge, a contar de 1º de março do corrente exercício, nos termos do inciso 19 do Decreto-Lei nº 220, de 18.07.75, alterado pela Lei nº 800, de 20.11.84, por mais 2 (dois) anos.

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

DE 28 / 03 / 94

Remove **HELIO DE SANTANNA**, Secretário II, símbolo DAI-5, matrícula número 0.012.343-4, do Departamento Geral de Administração para Superintendência Estadual de Fiscalização. Processo número E-04/017.649/94.

Remove **ROGERIO DA SILVA DOMINGUES**, Técnico de Fazenda "A", matrícula nº 014.232-3, da Superintendência Estadual de Fiscalização para o Serviço de Controle e Movimentação de Pessoal da Divisão de Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração, com validade a contar de 01.04.94. Processo número E-04/017710/94.

**SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TRIBUTAÇÃO**

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SET Nº 260 25 MARÇO DE 1994

Forneco dados para o cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, no período de 28 de março a 01 de abril de 1994.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na cláusula segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990,

R E S O L V E :

Art. 1º - Para o período de 28 de março a 01 de abril de 1994 os valores, em dólares, para a obtenção da base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, são os seguintes:

CAFÉ ARÁBICA (saca)	CAFÉ CONILLON (saca)
US\$ 84,9827	US\$ 66,2200

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1994

CARLOS ANTONIO CONÇALVES
Superintendente Estadual de Tributação

**SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO**

**COORDENADORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO
C.R.F. 1 - REGIÃO METROPOLITANA
INSPETORIA SECCIONAL DE FISCALIZAÇÃO - 51.01
SÃO JOÃO DE MERITI**

**DESPACHO DO INSPETOR SECCIONAL
DE 21-03-94**

Proc. E-04/143.410/93 - RENOVAÇÃO DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA, Inscrição nº 85.143.824, Notas Fiscais da Série B-1 de 20.001 a 25.000 - I.S.F. 51.01 São João de Meriti. "AUTORIZO A IMPRESSÃO".

**CRF - 3 - REGIÃO SERRANA
INSPETORIA SECCIONAL DE FISCALIZAÇÃO - 57.01
SUMIDOURO
DESPACHO DO INSPETOR SECCIONAL
DE 21.03.94**

Processo nº E-04/317037/94 - **MARCIO JÚLIO VELOZO SERAFIM**, Inscrição Estadual nº 75.190.956-Notas Fiscais de nº 001 a 150, Modelo 4. "AUTORIZO A IMPRESSÃO".

**INSPETORIA SECCIONAL DE FISCALIZAÇÃO
68.01 - SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**DESPACHO DO INSPETOR SECCIONAL
DE 15-03-94**

Processo nº E-04/337.028/94, **DIVINO KORPO BOUTIQUE LTDA. ME**, Rua Antônio Coelho Guerra s/nº, Lote 01 Centro, São José do Vale do Rio Preto - R.J. Inscrição nº 84.492.930, Notas Fiscais não utilizadas: série B1, de 0001 a 0050 e série D1, de 0970 a 1000. BAIXA APROVADA.

**CRF - 4 - REGIÃO NORTE FLUMINENSE
INSPETORIA SECCIONAL DE FISCALIZAÇÃO 10 01
CAMPOS DOS GOITACAZES**

**ATO DO INSPETOR SECCIONAL
DE 28 02 94**

Designa os funcionários **ANTONIO SILVA**, Contador "A", matr 6094110-1, **AMARO LUIZ TRINDADE**, Agente de Fazenda "B", matr 196089-7, **IVAN DANUNCIO GRANATO**, Oficial de Fazenda "B", matr 060050-2, para em comissão, lavrarem Termos de Conferência de CAIXA do Setor de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - I S F - 10 01, relativos ao exercício do ano anterior

**DESPACHO DO INSPETOR SECCIONAL
DE 16 03 94**

Processo nº E-04/412 057/94-Inscrição Estadual 75.146.382-Damasceno Dias das Reus - N.º Fiscal Provedor nº 0001 a 0050 "AUTORIZO A IMPRESSÃO"

**COORDENADORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO 6 - CAPITAL
INSPETORIA SECCIONAL DE FISCALIZAÇÃO 64.08 - PENHA
DESPACHOS DO INSPETOR SECCIONAL
DE 18/03/94.**

E-04/522.032/91 - Para fins do parágrafo único do Art.5º da Resolução nº 1047/83, autorizo a convalidação das Notas Fiscais abaixo relacionadas, referentes às AIDFs nº 973, de 30/05/90, nº 980, de 22/06/90, nº 986, de 16/07/90, nº 1009, de 01/10/90, nº 1031, de 12/12/90, nº 1045, de 08/03/91, nº 1208, de 30/11/92, nº 1279, de 25/10/93 e nº 1291, de 09/12/93, da empresa **FRIGOMAR DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS LTDA.**, inscrita sob o nº 83.980.397 a saber:

- Nota Fiscal Série B1 de nº 0001 à 46.000
- Nota Fiscal Série B2 de nº 0001 à 500
- Nota Fiscal Série C1 de nº 0001 à 500
- Nota Fiscal Série E1 de nº 0001 à 250

DE 25/03/94

E-04/187.794/93 - Para fins do parágrafo único do Art. 5º da Resolução nº 1047/83, autorizo a impressão dos documentos fiscais referentes a AIDF nº 008.156 para a empresa **RIOJA FRIGORÍFICO LTDA.** inscrita sob o nº 84.814.369 a saber:

Nota Fiscal Fatura Única de 040.001 a 050.000

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE CADASTRO E
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS**

ATO DO SUPERINTENDENTE

DE 26/03/93

Designa o servidor **ORIMAR CRISTÓVÃO**, Agente de Fazenda "B", matrícula nº 0.183.926-5, para ter exercício na Divisão de Supervisão de Cadastro, da Coordenação de Cadastro Fiscal, desta Superintendência.

**DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**APOSTILAS DA DIRETORA
DE 16.03.94**

ATO DE 12/05/93-**RENALDO MERCES**-Matrícula nº 100.433-2. - Processo nº E-04/27150/93.

ATO DE 08/09/92-**ROND DE SOUZA GUIMARÃES**-Matrícula nº 027.309-4. - Processo número E-01/601.038/92.

ATO DE 09/02/93-**JUBLANDIR NUNES VIEIRA**-Matrícula nº 021.233-2. - Processo número E-04/032.017/93.

ATO DE 27/03/92-**MARLENE PEREIRA AKEL**-Matrícula nº 008.612-4. - Processo nº E-04/030089/92.

Tendo em vista o que consta dos processos acima, fica assegurado aos servidores, a quem se referem os presentes títulos, a incorporação, aos seus proventos de inatividade. Já retribuição instituída pelos arts. 4º e 9º da Lei nº 1650, de 21/05/90 (RETAF), regulamentada pelos Decretos nºs. 14.956/90 e 16.303/91.

**DESPACHOS DA DIRETORA
DE 16.03.94**

Processo nº E-04/27150/93-**RENALDO MERCES**-Matrícula nº 100.433-2. Auxiliar de Fazenda-Classe "A". Fixados os proventos mensais de inatividade, a partir de 13/05/93, em Cr\$ 25.409.635,23.

Processo nº E-01/601.038/92-**ROND DE SOUZA GUIMARÃES**-Matrícula nº 027.309-4. Oficial de Fazenda-Classe "B". Fixados os proventos mensais de inatividade, a partir de 06/07/92 (data da eficácia da aposentadoria), em Cr\$ 3.865.716,90.

Processo nº E-04/032017/93-**JUBLANDIR NUNES VIEIRA**-Matrícula nº 021.233-2. Oficial de Fazenda-Classe "B". Fixados os proventos mensais de inatividade, a partir de 10/02/93, em Cr\$ 17.680.865,79.

Processo nº E-04/030089/92-**MARLENE PEREIRA AKEL**-Matrícula nº 008612-4. Oficial de Fazenda-Classe "C". Fixados os proventos mensais de inatividade, a partir de 30/03/92, em Cr\$ 1.263.330,82.

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHOS DO DIRETOR

DE 21.03.94

CONCEDO LICENÇA-PRÊMIO DE:

03 (TRÊS) MESES

Proc.04/800.625/73 - **MARIA CAROLINA MIRILLI FERNANDES PENA** - matr. 1.171.279-2

Proc.E-04/551.837/81- **MANOELINA MARLET ALLEGRETTO** - matr. 0.174.940-7

Proc.E-04/711.764/84- **SÉRGIO FERREIRA MARQUES** matr. 0.142.050-4

Proc.E-04/400.36/85- **HÉLIO SANTOS DAMASCENO FILHO**- matr. 173.934-1

Proc.E-04/800.236/69- **JACKISON FERNANDES PENA** matr. 0119816-7

Proc.E-04/032 411/94- **ANTÔNIO LUIZ BORGES CÔR TES** - matr. 0.130.504 - AUTORIZO a contagem em do pro, para efeito de aposentadoria, de 15 (quinze) meses de licença-prêmio não gozados.



Secretarias de Estado

Secretaria de Estado de Justiça

Atos do Secretário

DE 13.04.94

Designa REGINA LUCIA DE MELLO FERNANDES CORNE LIO, Datilógrafo, matrícula 1.002.835-5, para ter exercício no Depósito Público Estadual de Niterói do Departamento do Depósito Público do Estado. Ref.Proc. E-06/10.512/94.

Despachos do Secretário

DE 20/04/94

Processo E06/900.727/93 - INDEFIRO.

Secretaria de Estado de Economia e Finanças

Atos do Secretário

RESOLUÇÃO SEEF Nº 2.421 DE 27 DE ABRIL DE 1994.

Fixa calendário de Pagamento do pessoal da Administração Direta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, e Fundações referente ao mês de Abril de 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da delegação de competência que lhe confere o Decreto nº 14.413, de 12.01.90.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fixar na forma do Anexo, o calendário de pagamento de pessoal da Administração Direta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, e Fundações relativo ao mês de Abril de 1994.

Art. 2º - Independentemente da utilização de recursos disponíveis em contas bancárias, os pagamentos a que se refere o artigo 1º somente poderão ser realizados após a liberação das respectivas folhas, na forma do Decreto nº 16.502, de 21.03.91.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1994

CIBILIS VIANA

Secretário de Estado de Economia e Finanças

ANEXO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO SEEF Nº 2.421 DE 27 DE ABRIL DE 1994.

1) Servidores que percebem remuneração até CR\$ 320.000,00

Dia 04.05.94 - finais de matrícula 0 a 3
Dia 05.05.94 - finais de matrícula 4 a 6
Dia 06.05.94 - finais de matrícula 7 a 9

2) Servidores que percebem remuneração acima de CR\$ 320.000,00 até CR\$ 1.300.000,00

Dia 09.05.94 - finais de matrícula 0 a 3
Dia 10.05.94 - finais de matrícula 4 e 5
Dia 11.05.94 - finais de matrícula 6 e 7
Dia 12.05.94 - finais de matrícula 8 e 9

3) Servidores que percebem remuneração acima de CR\$ 1.300.000,00 até o limite constitucional

Dia 13.05.94 - finais de matrícula 0 a 9

RESOLUÇÃO SEEF Nº 2422 DE 27 DE ABRIL DE 1994.

Revoga a RESOLUÇÃO SEEF Nº 2.164, de 07 de agosto de 1992.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica revogada a RESOLUÇÃO SEEF Nº 2.164, de 07 de agosto de 1992, considerando o disposto na DELIBERAÇÃO Nº 180, de 10 de março de 1994, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, publicada no D.O. de 25.03.94.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1994.

CIBILIS VIANA

Secretário de Estado de Economia e Finanças

RESOLUÇÃO SEEF Nº 2423 DE 27 DE ABRIL DE 1994

Prorroga prazo da Resolução SEEF nº 2410, de 28-03-94.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão de Sindicância, constituída pela Resolução SEEF número 2410, de 28-03-94, apurar as irregularidades apontadas no Processo número E-04/019.278/93, que tem em anexo o de número E-04/019.703/93.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1994.

CIBILIS VIANA

Secretário de Estado de Economia e Finanças

DE 27.04.94

JOSE COUTO DO NASCIMENTO FILHO, matrícula nº 0.020.859-5, CPF nº 035734357-34, brasileiro, nascido em 27.01.38, do sexo masculino, Carteira de Identidade nº 435.128, expedida por I.F.P., inscrito no PIS/PASEP sob o nº 100.515.036.00, nomeado para exercer o cargo em comissão de AUDITOR TRIBUTÁRIO, símbolo DAS-6, na JUNTA DE REVISÃO FISCAL, DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL, SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS, pelo Decreto publicado no Diário Oficial de 08 de abril de 1994, tomou posse em 08 de abril de 1994, com validade a partir de 08 de abril de 1994.

Aposenta os servidores abaixo, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças do Rio de Janeiro, de acordo com os arts. 214, inciso II e 219, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 2.479 de 08.03.79:

MARIA HELENA FARIA DIAS, Oficial de Fazenda, Classe "C", matrícula nº 0.198.948-2. Proc. número E-04/000196/94.

ROSELENE SEIXAS PIMENTEL, Oficial de Fazenda, Classe "C", matrícula nº 025.916-8. Proc. número E-04/27093/94.

Aposenta os servidores abaixo, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças do Rio de Janeiro, de acordo com o artigo 65, inciso II, item 1 e inciso I do artigo 69, da Lei Complementar nº 69, de 19 de novembro de 1990:

VANIA FIDALGO FREIRE DE SOUZA, Fiscal de Rendas de 1ª Categoria, matrícula nº 0110.285-4, Processo número E-04/032743/94.

DERMEVAL DE ALMEIDA CODECO, Fiscal de Rendas de 1ª Categoria, matrícula nº 0020.815-7. Processo número E-04/032.996/94.

JOSE CARLOS BARROSO VARGAS, Fiscal de Rendas de 1ª Categoria, matrícula nº 0020.857-9. Processo número E-04/032697/94.

DE 20.04.94

*Aposenta NORMA RICHIA CAMPOS, Oficial de Fazenda Classe "B", matrícula nº 0.014.125-9, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os artigos 214, inciso II, e 219, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979. Proc. E-04/088-045/94.

*Aposenta ANTONIO LUIZ BORGES CORTES, Fiscal de Rendas de 1ª Categoria, matrícula nº 0.130.504-4, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças do Rio de Janeiro, de acordo com o artigo 65, inciso II, item 2 e artigo 69, inciso II, da Lei Complementar nº 69, de 19 de novembro de 1990. Proc. E-04/032.411/94.

* Republicados por incorreções dos originais, publicados no D.O. de 25.04.94

Despachos do Secretário

DE 27 / 04 / 94

PROCESSO Nº E-04/032.673/94 - AUTORIZO

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

DE 25.04.94

Designa NILDO RIBEIRO DO ROSÁRIO FILHO, Fiscal de Rendas 1ª Categoria, matrícula nº 0.060.202-9, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Inspetor Seccional da ISF-24.01 - MACAÉ, nas suas faltas e impedimentos eventuais, com validade a contar de 01.04.94.

Remove PAULO ROBERTO ANTÃO MACHADO, Oficial de Fazenda "C", matrícula nº 0.021.332-2, da Coordenação de Cadastro Fiscal-COCAF para a ISF-64.11 - CENTRO II, com validade a contar de 01.05.94.

DE 26.04.94

Remove JACY RICARDO, Auxiliar de Fazenda "B", matrícula nº 0.645.070-4, do Departamento Geral de Administração-DGA para a Superintendência Estadual de Fiscalização-SEFIS, val.1.5.94.

Remove JOSE CAMPOS SOBRINHO, Auxiliar de Fazenda "A", matrícula nº 0.612.341-8, do Departamento Geral de Administração-DGA para a Superintendência Estadual de Fiscalização - SEFIS, com validade a contar de 01.05.94.

Remove NELSON ELYDIO DA COSTA, Auxiliar de Fazenda "B", matrícula nº 0.199.594-3, do Departamento Geral de Administração-DGA para a Superintendência Estadual de Fiscalização - SEFIS, com validade a contar de 01.05.94.

Remove NÉRIO LIMA GALLO, Auxiliar de Fazenda "B", matrícula nº 0.199.592-7, do Departamento Geral de Administração - DGA para a Superintendência Estadual de Fiscalização-SEFIS, com validade a contar de 01.05.94.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO
ATOS DO SUPERINTENDENTE
DE 19.04.94

Remove os Fiscais de Rendas abaixo relacionados, com validade a partir de 01.05.94.

Da: Coordenadoria Especializada de Transito de Mercadorias

Para: ISF - 10.01 - Campos
0.294.575-6 - ANTONIO CESAR DOMINGOS COSTA

Da: ISF - 10.01 - Campos
Para: Coordenadoria Especializada de Transito de Mercadorias

0.294.828-9 - ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS

Da: ISF - 17.01 - Caxias
Para: ISF - 74.01 - Queimados
0.024.302-2 - MAURO SANTIAGO VAISTMAN

Remove LUIZ SERRA PINTO, Fiscal de Rendas de 1ª Categoria, matrícula 0.008.085-2, da ISF 29.01 - Miguel Pereira para a Superintendência Estadual de Fiscalização com validade a partir de 19.04.94.

COORDENADORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO

CRF-1 REGIÃO METROPOLITANA

INSPEÇÃO SECCIONAL DE FISCALIZAÇÃO-25.01-MAC

DESPACHOS DO INSPEÇÃO SECCIONAL

DE 22.03.94

Proc. nº 04/092.189/94 - Insc. nº 75.025.777 - SEN-DAS AGROPECUÁRIA S.A. Notas Fiscais de Produtor Rural Mod.4 de nº 7.001 a 9.500. AUTORIZO A IMPRESSÃO.

DE 19.04.94

Proc. nº 04/092.183/94 - Insc. nº 85.117.386 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES COLUMBIA LTDA. Notas Fiscais Série A-1 de nº 001 a 2.500, A-2 de nº 001 a 250, B-1 de nº 001 a 2.500, E-1 de nº 001 a 050, D-1 de nº 001 a 500. AUTORIZO A IMPRESSÃO.

DE 25.04.94

Proc. nº 04/092.244/94 - Insc. nº 75.024.134 - ARENO CHRISOSTOMO DE VARGAS. Notas Fiscais de Produtor Rural Mod.4 de nº 101 a 350. AUTORIZO A IMPRESSÃO.

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado de Justiça

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO
D.O. DE 25-05-94
PÁGINA 11 - 1ª. COLUNA
DESPACHO DO DIRETOR GERAL
DE 23/05/94

ONDE SE LÊ:
Processo E06/10.628/94.

LEIA-SE :
Processo E06/10.618/94.

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PESSOAL
ATO DA COORDENADORA
DE 20/05/94

Designa a servidora NATELÇA PASSOS GUIMARAES, Secretário II, símbolo DAI-5, matrícula 6.130.859-9, para substituir a Diretora da Divisão de Registros Funcionais, em seus afastamentos previstos em Lei, revogadas as disposições em contrário. Ref. processo E06/10.728/94.

Secretaria de Estado de Economia e Finanças

Atos do Secretario

RESOLUÇÃO SEEF Nº 2445 DE 06 DE JUNHO DE 1994

FIXA CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, E FUNDAÇÕES REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da delegação de competência que lhe confere o Decreto nº 14.413, de 12.01.90.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fixar na forma do anexo, o calendário de pessoal da Administração Direta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, e Fundações relativo ao mês de Maio de 1994

Art. 2º - Independentemente da utilização de recursos disponíveis em contas bancárias, os pagamentos a que se refere o artigo 1º somente poderão ser realizados após a liberação das respectivas folhas, na forma do Decreto nº 16.502, de 21.03.91.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 1994.

CIBILIS VIANA
Secretário de Estado de Economia e Finanças

ANEXO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO SEEF Nº 2445 DE 06 JUNHO DE 1994.

- 1) Servidores que percebem remuneração até CR\$ 435.000,00
Dia 06.06.94 - finais de matrícula 0 a 3
Dia 07.06.94 - finais de matrícula 4 a 6
Dia 08.06.94 - finais de matrícula 7 a 9
- 2) Servidores que percebem remuneração acima de CR\$ 435.000,00 até CR\$ 1.755.000,00
Dia 10.06.94 - finais de matrícula 0 a 3
Dia 13.06.94 - finais de matrícula 4 a 6
Dia 14.06.94 - finais de matrícula 7 a 9

- 3) Servidores que percebem remuneração acima de CR\$ 1.755.000,00 até o limite constitucional
Dia 15.06.94 - finais de matrícula 0 a 4
Dia 16.06.94 - finais de matrícula 5 a 9

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 06.06.94
PÁGINA 12 - 1ª. COLUNA
ATO DO SECRETÁRIO

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 2244 DE 3 DE JUNHO DE 1994
LEIA - SE : RESOLUÇÃO Nº 2444 DE 3 DE JUNHO DE 1994

DE 06/06/94

ALEXANDRE COSTA CARDOSO, matrícula nº 0294776-0, CPF nº 929287658-91, brasileiro, nascido em 31.10.59, do sexo masculino, Carteira de Identidade nº 06395324-4, expedida por I.F.P., Inscrito no PIS/PASEP sob o nº 10085517000, nomeado para exercer o cargo em comissão de INSPETOR SECCIONAL, símbolo DAS-6 na INSPETORIA SECCIONAL DE FISCALIZAÇÃO, DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS, pelo Decreto publicado no Diário Oficial de 03 de maio de 1994, tomou posse em 03 de maio de 1994, com validade a partir de 1º de março de 1994.

Instaura sindicância para apurar a irregularidade apontada no Processo nº E-04/27.154/94, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, comissão integrada pelos servidores GILSON ALVES DELGADO, Assessor, símbolo DAS-7, matrícula nº 122.145-6, ORLANDY SEIXAS RANGEL, Assessor, símbolo DAS-7, matrícula nº 0.115.231-8, e REGINA LUCIA PEREIRA DIAS SABINO, Assistente II, símbolo DAI-6, matrícula número 183.861-4, sob a presidência do primeiro.

Nomeia GILSON DE OLIVEIRA RAMOS, Agente de Fazenda 'B', matrícula nº 195.527-7, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, do Quadro Permanente do Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da exoneração de Lorinéia Maia Gomes, matrícula 023.442-7

DE 01 / 06 94

*Exonera a pedido, MARLENE DOS REIS MENEZES, Oficial de Fazenda "C", matrícula nº 150.256-6, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, do Quadro Permanente do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 16 de maio de 1994. Proc. E-04/42030/94.

*Nomeia CHALOM BENITAH, Agente Administrativo, nível II, matrícula nº 806.628-4, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, do Quadro Permanente do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 16 de maio de 1994, na vaga decorrente da exoneração de Marlene dos Reis Menezes, matrícula 150.256-6. Proc. E-04/42030/94.

* Republicados por incorreções dos originais, publicados no D.O de 03.06.94.

R E T I F I C A Ç Ã O

D.O DE 03.06.94

PÁG 26 - 3ª COLUNA

ONDE SE LÊ : ATOS DO SECRETARIO DE 01.05.94

LEIA-SE : ATOS DO SECRETÁRIO DE 01.06.94

CONSELHO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CSFT Nº 10 DE 06 DE JUNHO DE 1994.

PRORROGA PRAZO À COMISSÃO INSTITUÍDA NA DELIBERAÇÃO CSFT Nº 08, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994.

O CONSELHO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI, do artigo 106, da Lei Complementar nº 69, de 19.11.90, e com base na DELIBERAÇÃO CSFT Nº 04, de 15.12.89.

D E L I B E R A :

ART. 1º - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para a realização dos trabalhos da Comissão instituída pela Deliberação CSFT Nº 08, de 28 de fevereiro de 1994.

ART. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de maio de 1994.

Rio de Janeiro, 06 de Junho de 1994.

CIBILIS VIANA
Presidente do Conselho Superior de Fiscalização Tributária

COMISSÃO DE PROMOÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 01 DE 25 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre procedimentos para aplicação nas promoções pendentes no Quadro instituído pela Lei nº 830, de 07 de janeiro de 1985, e das outras providências.

A COMISSÃO DE PROMOÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das incumbências que lhe foram cometidas pela Resolução nº 1.673, de 08 de dezembro de 1989,

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar e fixar prazos para os procedimentos administrativos relativos ao instituto das promoções de que trata o Decreto nº 16.296, de 07 de fevereiro de 1991,

D E L I B E R A :

Art. 1º - Os boletins de merecimento dos servidores ocupantes das carreiras funcionais de OFICIAL DE FAZENDA, Classe "C", CONTADOR, Classes "B" e "C"; TÉCNICO DE FAZENDA, Classe "C", TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO, Classes "B" e "C" e TÉCNICO DE CONTABILIDADE, Classe "C", que concorrem às promoções, segundo EDITAL de vagas publicado no Diário Oficial de 28.09.93 pelo Departamento de Pessoal do Departamento Geral de Administração, deverão ser encaminhados, à COMISSÃO DE PROMOÇÃO, impreterivelmente, até o dia 30 de junho de 1994.

Parágrafo único - O não atendimento do contido no "caput" deste artigo, implicará em responsabilidade funcional do Chefe imediato do servidor, conforme o previsto no item 1, do § 1º, do art. 1º do Decreto nº 16.296, de 07 de fevereiro de 1991.

Art. 2º - O recurso referido na letra "d", do § 2º, do art. 2º, da Resolução nº 1.673/90, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 1.690/90, deverá constituir processo no protocolo do Órgão em que o servidor estiver lotado.

Parágrafo único - Não será considerado o recurso que não estiver devidamente instruído ou for apresentado a destempo.

Art. 3º - Os boletins de merecimento dos servidores inativados após a data de concorrência à promoção, também, deverão ser encaminhados no prazo previsto no art. 1º desta norma.

Art. 4º - Os Órgãos que necessitarem dos boletins de merecimento ou quaisquer esclarecimentos quanto ao seu preenchimento deverão se reportar à Comissão de Promoção, situada na Rua Buenos Aires nº 29 - sobreloja - Centro - Rio de Janeiro.

Telefones : 296-3993 - R. 383 e 296-2011 - R. 217 e 218.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1994.

GILSON ALVES DELGADO
Presidente

ORLANDY SEIXAS RANGEL
Membro

ROBERTO M. DE ALCANTARA BRITO
Membro

JORGE LUIZ MARUCHE DA CRUZ
Membro

LEA FRYSZ VIANNA
Membro

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro, às 10:00 horas, na sala de Reunião da Comissão de Promoção, sito na Rua Buenos Aires nº 29 - sobreloja-Centro - Rio de Janeiro, reuniu-se a referida Comissão, instituída pela Resolução nº 1.673, de 08.12.89, em obediência ao Decreto número 13.826, de 06.11.89, sob a Presidência do Assessor GILSON ALVES DELGADO, matrícula nº 122.145-6, estando presentes os demais Membros, ORLANDY SEIXAS RANGEL, Assessor, matrícula nº 011.523-8 e ROBERTO MÁRIO DE ALCANTARA BRITO,

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado de Justiça

CONSELHO PENITENCIÁRIO

ATA Nº 548/94. Aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e quatro, às dez horas, na Sede do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, à rua Senador Dantas, número quinze, sétimo andar, realizou-se mais uma Sessão Deliberativa sob a presidência da Dra. Cristina Mair Barros Rauter, Vice-Presidente do exercício da presidência e secretariada pela Dra. Rosely Hernandez Vieira, Diretora da Secretaria do Conselho. Presentes os Conselheiros abaixo assinados. Lida e aprovada a ata da sessão anterior passou-se à ordem do dia quando foram relatados, discutidos e votados os seguintes processos os quais foram aprovados conforme os pareceres dos Srs. Conselheiros. Processos favoráveis ao Livramento Condicional. Reginaldo Gregório, RG. 07122423-2. Calixto José da Silva, RG. 08480003-6. Marcos David Rangel, RG.09856024-6. Contrário ao Livramento Condicional. Marcio Alexandre Conceição de Souza, RG.09215934-2. Pelo encaminhamento à Vara de Execuções Penais. Alejandro Pablo Rodrigues, RG. nº 07318159-6. Oswaldo do Nascimento Marques, RG. nº 04768428-7. Favorável à Comutação Dec. 953/93 e ao Livramento Condicional. Luiz Carlos de Oliveira, RG 01911412-3. Luiz Claudio Ferreira, RG. 06334221-1. Favorável à Comutação Dec. 953/93. Paulo Andrade, RG 2187836-8. Contrário à Comutação Dec. 953/93. Fernan do Antonio Porto Soares, RG.128865-2. Processo com vertido em diligência. Claudio Gomes de Oliveira, R. G. 04224932-6. Nada mais havendo a tratar foi pela Sra. Presidente encerrada a Sessão. E, para constar eu, Rosely Hernandez Vieira, lavei a presente ata que lida e aprovada será assinada pela Sra. Presidente e Conselheiros presentes.

- Cristina Mair Barros Rauter - Vice-Presidente no exercício da Presidência
- Amilcar Barroso de Siqueira
- Andrea Bentes Firpo
- Edison José Biondi
- Edna Del Pomo de Araújo
- Fernando Fraquoso
- Geraldo Affonso Pimentel Pereira de Araújo
- José Luiz Campos
- José Ricardo Cerqueira Lopes
- Nilo Cairo Lamarão Branta
- Nívio de Freitas Silva Filho
- Orquínézio de Oliveira
- Pedro Elias Erthal Sanglard
- Roberto Alves dos Reis
- Wanderley Rebello de Oliveira Filho

ATA Nº 549/94. Aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e quatro, às dez horas, na Sede do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, à rua Senador Dantas, número quinze, sétimo andar, realizou-se mais uma Sessão Deliberativa sob a presidência do Dr. Alexandre de Moura Dumans, e secretariada pela Dra. Rosely Hernandez Vieira, Diretora da Secretaria do Conselho. Presentes os Conselheiros abaixo assinados. Lida e aprovada a ata da sessão anterior ausentou-se o Sr. Presidente passando a presidência para a Dra. Dêa Rita Matozinhos quando foram relatados, discutidos e votados os seguintes processos os quais foram aprovados conforme os pareceres dos Srs. Conselheiros. Processos favoráveis ao Livramento Condicional. Valdeci de Souza Costa, RG.07191714-0. Mario Pereira, RG.07847613-2. Jorge Luiz Correa, RG.07056914-0. José Laelson dos Santos, RG.09462174-5. Mario José Soares Ramos, RG. 06145727-1. Contrário ao Livramento Condicional por maioria de votos. Jorge Luiz de Almeida, RG.5774132-4. Favorável à Comutação Dec.953/93 por maioria de votos. José Quevedo Toro, RG.03579524-4. Franço Dias da Cruz, RG.07693682-2. Favorável à Comutação Dec. 953/93 e ao Livramento Condicional. Luiz Claudio Batista Leite, RG. 04847514-9. Rogério Maria Ramos, RG 09761263-4. Favorável ao Indulto Dec. 953/93 e ao Livramento Condicional. João Carlos de Souza, RG. nº 08873343-1. Favorável ao Indulto Dec.953/93. Antonio Aguiar Rangel, RG.09981444-4. Processos convertidos em diligência. Carlos Fernando Aquiar Filho, R. G. 08729335-3. Gerson Carlos Gomes, RG. 06522042-8. José Carlos Pereira de Jesus, RG.97574-8. Nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. Presidente encerrada a sessão. E, para constar eu, Rosely Hernandez Vieira lavei a presente ata que lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e Conselheiros presentes.

- Alexandre de Moura Dumans - Presidente
- Anatole Arraes
- André Terriqno Barceitas
- Annabella Vera Czazia Perczoz
- Carmen Mansuno da Costa Barros Filha
- Dêa Rita Matozinhos

- Edna Del Pomo de Araújo
- Elza Mussi Ibrahim
- Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro
- Geraldo Affonso Pimentel Pereira de Araújo
- Luiz Alberto Py de Mello e Silva
- Nilo Cairo Lamarão Branta
- Nívio de Freitas Silva Filho
- Pedro D'Alcantara Miranda Filho
- Wanderley Rebello de Oliveira Filho

DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENAL ATO DA DIRETORA-GERAL DE 22.06.94

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ato de 25.01.94, publicado no D.O. de 26.01.94,

R E S O L V E:

1 - Incluir no referido Ato o Hospital de Niterói, na forma abaixo:

- Diretor : DAGOMAR MARCONE FERNANDES, mat. 0.144.451-2
- Médico : EUGÊNIA MARIA MARTINHO MIDLY, mat. 0.005.420-5
- Ass. Social : ANA MARIA TAVARES DA SILVA PINTO, mat. 0.062.566-5
- Psicólogo : VILMA DIVANA DE CASTRO, mat. 0.269.037-8
- Nutricionista: TUTA MASSOT KRESS, mat. 0.145.417-2
- Odontólogo : LINDO PINHEIRO VEIGA, mat. 0.005.419-7

2 - Incluir o Odontólogo WALMIR ROMÃO DOS SANTOS, mat. 0.005.411-4, nas Comissões do Presídio Ary Franco, Penitenciária Esmeraldino Bandeira e Penitenciária Talavera Bruce.

3 - Incluir na Comissão da Coordenação de Saúde a Nutricionista TUTA MASSOT KRESS, matrícula 0.145.417-2.

PRESÍDIO HÉLIO GOMES ATO DO DIRETOR DE 05.07.94

Designa o servidor VERA ALVES DA SILVA, Inspetor de Segurança Penitenciária, mat. 0.145.218-4, como responsável pela guarda dos BENS PATRIMONIAIS da Unidade em substituição a LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Inspetor de Segurança Penitenciária, matr. 0.176.726-8, tornando sem efeito o Ato 009/94 que designou SOLANGE MARIA BRANDÃO TORRES, Agente de Segurança Penitenciária, matr. 0.181.103-3, publicado em 16/03/94, Proc. E-06/951.019/94. Processo número E-06/951.077/94.

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO DO DIRETOR GERAL DE 06.07.94

Constitui Comissão de Sindicância, a partir de 06 de julho de 1994, formada por JOÃO ALVES CAILAR FERREIRA, Assessor, matrícula nº 810.115-6, LUIZ ANTONIO JARDIM NETO, Diretor da Divisão de Subsistência do DESIPE, matr. nº 263.255-2, e LEONARDO CAMPOS DE SOUZA, Diretor da Divisão de Administração Financeira, matr. nº 810.190-9, para, sob a Presidência do primeiro, procederem a apuração sumária, para no prazo de 15 dias, comprovarem possíveis irregularidades conforme o que consta no proc. nº E-06/10.902/94.

Secretaria de Estado de Economia e Finanças

Atos do Secretário

RESOLUÇÃO SEEF Nº 2456

DE 06 DE JULHO DE 1994

Fixa calendário de Pagamento do pessoal da Administração Direta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, e Fundações referente ao mês de junho de 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da delegação de competência que lhe confere o Decreto nº 11.413, de 12.01.90

R E S O L V E:

Art. 19 - Fixar na forma do Anexo, o calendário de pagamento de pessoal da Administração Direta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, e Fundações relativo ao mês de junho de 1994

Art. 2º - Independentemente da utilização de recursos disponíveis em contas bancárias, os pagamentos a que se refere o artigo 1º somente poderão ser realizados após a liberação das respectivas folhas, na forma do Decreto nº 16.502, de 21.03.91.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de Julho de 1994
CIBILIS VIANA
Secretário de Estado de Economia e Finanças

ANEXO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO SEEF Nº2456 DE 06 DE JULHO DE 1994

1) Servidores que percebem remuneração até R\$ 230,91

Dia 07.07.94 - finais matrícula 0 a 3
Dia 08.07.94 - finais matrícula 4 a 6
Dia 11.07.94 - finais matrícula 7 a 9

2) Servidores que percebem remuneração acima de R\$ 230,91 até R\$ 927,28

Dia 12.07.94 - finais de matrícula 0 a 3
Dia 13.07.94 - finais de matrícula 4 a 6
Dia 14.07.94 - finais de matrícula 7 a 9

3) Servidores que percebem remuneração acima de R\$ 927,28 até o limite constitucional

Dia 15.07.94 - finais de matrícula 0 a 3
Dia 18.07.94 - finais de matrícula 4 a 9

DE 06 / 07 / 94

Dispensa ANTONIO DE PÁDUA BITTENCOURT, Fiscal de Rendas de 1ª Categoria, matrícula nº 0.119.546-0, das funções de membro do Conselho Deliberativo do Comitê de Informática da Secretaria de Estado de Economia e Finanças e, para substituí-lo, designa YVANO DA SILVA LANGE, Fiscal de Rendas de 1ª Categoria, matrícula nº 0.103.858-7.

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

DE 06/07/94

Designa ADILSON COSME DE SOUZA, Secretário II, símbolo DAI-5, matrícula nº 694.650-3, para ter exercício na Subsecretaria de Finanças e Controle Interno.

Designa RUBENS SAETA FARIA, Secretário II, símbolo DAI-5, matrícula nº 0.122.160-5, para ter exercício na Subsecretaria da Receita Estadual, com validade a contar de 08/06/94.

Torna sem efeito o Ato de 24.06.94, publicado no D.O do dia 27.06.94, que designou LILIAN ALVES SCHWARZ, Técnico de Controle Interno "C", matrícula nº 261.499-8, para ter exercício no Gabinete do Secretário (Comissão Especial de Controle das Despesas de Pessoal)

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DA AUDITORA GERAL

DE 01/07/94

Remove MARINALVA DAMASCENO DE AQUINO, Assistente I, matrícula nº 181.502-6, da Coordenação de Auditoria nas Empresas do Estado, para a Coordenação de Auditoria nas Autarquias do Estado, com validade a contar de 01 de julho de 1994.

Remove DILSON PEREIRA DA SILVA, Assistente II, matrícula nº 193.176-5, da Coordenação de Auditoria nas Empresas do Estado, para a Coordenação de Auditoria nas Autarquias do Estado, com validade a contar de 01 de julho de 1994.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO
CRF-1 REGIÃO METROPOLITANA
INSPECTORIA SECCIONAL DE FISCALIZAÇÃO - 36.01
PARACAMBI
DESPACHO DO INSPECTOR SECCIONAL
DE 27.06.94

Processo nº E-04/122.133/94
Torna sem efeito o despacho de 06-06-94 publicado no Diário Oficial de 21-06-94, às fls 14, coluna 02 que autorizou a Impressão de Notas Fiscais.

ROQUE 94.1

Secretaria de Estado de Economia e Finanças

Atos do Secretário

RESOLUÇÃO SEEF Nº 2471 DE 01 DE AGOSTO DE 1994

Fixa calendário de pagamento do pessoal da Administração Direta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, e Fundações referentes ao mês de agosto de 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da delegação de competência que lhe confere o Decreto nº 14.413, de 12.01.90.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fixar na forma do Anexo, o calendário de pagamento de pessoal da Administração Direta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, e Fundações relativo ao mês de agosto de 1994.

Art. 2º - Independentemente da utilização de recursos disponíveis em contas bancárias, os pagamentos a que se refere o artigo 1º somente poderão ser realizados após a liberação das respectivas folhas, na forma do Decreto nº 16.502, de 21.03.91.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 1994

CIBILIS VIANA

Secretário de Estado de Economia e Finanças

ANEXO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO SEEF Nº 2471 DE 01 DE AGOSTO DE 1994.

1) Servidores que percebem remuneração até R\$ 250,00

Dia 05.08.94 - finais matrícula 0 a 3
Dia 08.08.94 - finais matrícula 4 a 6
Dia 09.08.94 - finais matrícula 7 a 9

2) Servidores que percebem remuneração acima de R\$ 250,00 até R\$ 950,00

Dia 11.08.94 - finais de matrícula 0 a 3
Dia 12.08.94 - finais de matrícula 4 a 6
Dia 15.08.94 - finais de matrícula 7 a 9

3) Servidores que percebem remuneração acima de R\$ 950,00 até o limite constitucional

Dia 16.08.94 - finais de matrícula 0 a 9

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

DE 26.07.94

Remove JORGELI GELIX VERGETTI DOS SANTOS, Agente de Fazenda da "A", matrícula nº 256.839-6, da Superintendência Estadual de Arrecadação para a Superintendência Estadual de Fiscalização, a fim de ter exercício na ISF-51.01 - SÃO JOÃO DE MERITI da CRF-1-REGIÃO METROPOLITANA, com validade a contar de 01.08.94.

DE 28.07.94

Remove LENY KIMMAYD VALENTE, Oficial de Fazenda "A", matrícula nº 0.002.850-6, da Superintendência Estadual de Fiscalização/ISF-39.01 - PETRÓPOLIS da CRF-3-REGIÃO SERRANA para o Departamento Geral de Administração-DGA, com validade a contar de 01.08.94.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO
ATO DO SUPERINTENDENTE

DE 28.07.94

Remove NORMA PERES GUIMARÃES, Agente de Fazenda "B", matrícula nº 191.205-4, da ISF-64.16 - TIJUCA para a ISF-64.06-MADUREIRA da CRF-6-CAPITAL, com validade a contar de 01.08.94.

COORDENADORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO
CRF-1 REGIÃO METROPOLITANA

INSPETORIA SECCIONAL DE FISCALIZAÇÃO

43.01 - RIO BONITO

DESPACHOS DO INSPETOR SECCIONAL

DE 21.07.94

Proc.º 04/127.175/94 - Insc.º 75.587.198 -
MANOEL GUIZARRA - Notas Fiscais Mod.4 - Produtor Rural de nº 001 a 250. AUTORIZO A IMPRESSÃO.

Proc.º 04/127.189/94 - Insc.º 75.587.147 -
ELMAR ANTUNES DE FARIA - Notas Fiscais Mod.4 - Produtor Rural de nº 001 a 250. AUTORIZO A IMPRESSÃO.

INSPETORIA SECCIONAL DE FISCALIZAÇÃO

49.01 - SÃO GONÇALO

DESPACHO DO INSPETOR SECCIONAL

DE 29.06.94

Proc.º 04/075.183/88 - Insc.º 83.552.433 - FRI
GORÍFICO CAPIRANGA LTDA - Notas Fiscais Série B-1 de nº 6751 a 9250. AUTORIZO A IMPRESSÃO.

CRF 3 - REGIÃO SERRANA
INSPETORIA SECCIONAL DE FISCALIZAÇÃO

60.01 - TRES RIOS

DESPACHOS DO INSPETOR SECCIONAL

DE 01.08.94

Processo E-04/332565/94-Inscrição 75.138.016
SALVADOR LUIZ GOMES FERNANDES. Notas Fiscais nº 001 a 150-Série Produtor Rural. Autorizo a Impressão.

Processo E-04/332624/94-Inscrição 75.138.008
VICENTE MACHADO DA FONSECA. Notas Fiscais nº 001 a 250-Série Produtor Rural. Autorizo a Impressão.

CRF 4 - REGIÃO NORTE FLUMINENSE
INSPETORIA SECCIONAL DE FISCALIZAÇÃO - 06.01
BOM JESUS DO ITABAPUANA

DESPACHOS DO INSPETOR SECCIONAL
DE 27/07/94

Processo nº E-04/352123/94, Inscrição Estadual nº 85.017.802, Razão Social DISTRIBUIDORA COURO CHARGUE DO NORDESTE LTDA, Notas Fiscais Série Única de Nº 001 a 500. AUTORIZO A IMPRESSÃO.

Processo nº E-04/352118/94, Inscrição Estadual nº 75.475.705, Razão Social LUIZIA DE ALMEIDA MORAES, Notas Fiscais MOD. 4 de Nº 051 a 100. AUTORIZO A IMPRESSÃO

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SET Nº 285 DE 28 DE JULHO DE 1994

Fornecer dados para o cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, no período de 01 a 07 de agosto de 1994.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na cláusula segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990,

R E S O L V E :

Art. 1º - Para o período de 01 a 07 de agosto de 1994 os valores, em dólares, para a obtenção da base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, são os seguintes:

CAFÉ ARÁBICA
(saca)

US\$ 145,4527

CAFÉ CONILLON
(saca)

US\$ 118,0559

* ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA PORTARIA DE 22 DE JULHO DE 1994 *

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ

CATEGORIA FUNCIONAL

AGENTE ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL	OBSERVAÇÃO
293.300-0-	SUELY APARECIDA DE FARIA	II	
293.082-4-	LIGIA MARIA DE ALMEIDA JORGE	II	
293.114-5-	MARIA ZÉLIA SALES DE LIMA	II	
292.905-7-	KATIA CARDOSO DA SILVA	II	

CATEGORIA FUNCIONAL

CONTROLADOR DE DADOS

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL
292.774-7-	OSWALDO WERMELINGER DE CARVALHO	I

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATOS DO PRESIDENTE
DE 29.07.94

Seja apreendida a Carteira Nacional de Habilitação do motorista TRILEY FRANCISCO CARREIRO, NP 368401, até que se submeta a novos exames, com base no art. 199, inciso XII, por infração ao art. 181 inciso I, ambos do RCNT. - Processo nº E-04/678.493/93.

Seja apreendida a Carteira Nacional de Habilitação do motorista MARCOS FERNANDES MIRANDA, Reg. 309.638.640, pelo prazo de 3 (três) meses nos termos que determina o art. 199, inciso XI do RCNT, por infração ao disposto no art. 181, I do RCNT. - Proc. nº E-04/678.867/94.

Seja apreendida a Carteira Nacional de Habilitação do motorista CARLOS ERNE VIANNA, Prontuário nº 293.811.695, até que o mesmo se submeta a novos exames de saúde, com fundamento no

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1994.

CARLOS ANTONIO GONÇALVES
Superintendente Estadual de Tributação

Administração Vinculada

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA DE 22 DE JULHO DE 1994

Inclui servidores no Quadro de Pessoal do PRODERJ e Fm - quadra na Categoria Funcional que menciona nos termos da Lei nº 1137, de 20.02.87.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ - no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/04601/94.

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam enquadrados e posicionados nos níveis I e II das categorias funcionais do Agente Administrativo e Controlador de Dados constantes do Anexo II - Subgrupo 3 da Lei nº 1137, de 20.02.87, os servidores relacionados no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos servidores de que trata o caput deste artigo o excesso, relativo ao enquadramento como Vantagem Pessoal, incidindo sobre a mesma todos os aumentos gerais de vencimento, por força do disposto no § 2º do art. 9º do Decreto-Lei nº 408, de 02.02.79, no art. 7º, do Decreto-Lei nº 415, de 02.02.79 e, no art. 7º da Lei nº 314, de 20.11.80.

Art. 2º - O enquadramento a que se refere esta Portaria poderá ser revisto, mediante sua anulação, modificação ou alteração.

Art. 3º - Fica o Departamento de Pessoal do PRODERJ, responsável pelo apostilamento do título de provimento do servidor abrangido por esta Portaria, declarando a nova situação que passa a deter.

Art. 4º - Os efeitos financeiros da presente medida vigorarão a contar de 08.07.94, tendo em vista a Resolução SAD nº 2396, de 06.07.94.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

art. 89, § único do CNV e 199 XII do RCNT. - Processo nº E-04/681.360/94.

Seja apreendida a Carteira Nacional de Habilitação do motorista GENARO BERNARDINO DA COSTA, Reg. 285.838.342/RJ, pelo

IMPRESA OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro

Divisão do Diário Oficial

Tel.: 717-5434

FAX: 719-0547

TELEX: 214-0824

LUIZ SÉRGIO LEITE JUNIOR

Perito Judicial

Tels.: (21) 98325-9555 - (22) 98832-6687 - e-mail: engluzleitejr@gmail.com



11. ANEXO 2 – CONTRACHEQUES DO AUTOR

14/1.026109113



SESEG CONSULTA AOS DADOS FUNCIONAIS Ref: 31/05/2012

Mat 0 /00-0265686-6 Nome PAULO CEZAR FERREIRA LUIZ CPF 46525513715

Origem Unidade Administrativa 26 260384 7 DP - SANTA TEREZA Municipio 66 RIO DE JANEIRO

Tipo 1 ESTATUTARIO Vinculo 1A EFETIVO CIVIL

Cargo/Empr/Especialidade/Ingresso Nivel Fracao Inativo Quadro 1

2323 INSPETOR POL 4A CLAS L.3586 3236 / Instituto

M OUTROS

Denominação do Cargo em Comissao Simbolo Simb.Prop. Simbolo Inc.

- 00 00 / 00

Bco/Age/ContaCorrente Jornada Dep.IR

237 1791 0005548756 0

Sit Pag: 0 Com Pagto

Exercicio 15/06/1988

Opcao FGTS

Ocorrencia/Afastamento.

Fundamento Legal da Aposentadoria:

-

4

CONSULTA AO FINANCEIRO

Mat: 0 /00-0265686-6 Nome: PAULO CEZAR FERREIRA LUIZ

Data De Referencia: 01 / 11 / 1993 A 31 / 07 / 1994

. - Por Periodo Mes a Mes

. - Por Periodo Comparativo

4

CONSULTA AO FINANCEIRO

Mat: 0 /00-0265686-6 Nome: PAULO CEZAR FERREIRA LUIZ Dt: 30/11/1993

Bruto:	73.025,79	Desconto:	13.020,81	Liquido:	60.004,98
Vantagem/Desconto		U.A. VD Cod SI Inc.		Valor	C %
----- Ganhos -----					
VENCIMENTOS		0 0018 8 0000		27.661,29	
TRIENIOS		0 0893 8 0000		5.532,25	10,00000
ADIC ATIV PER-POL L1591		0 1297 8 0000		27.661,29	
ADIANT 13 SAL - EST/APOS		0 1313 5 0000		12.170,96	
----- Descontos -----					
APPAT		5 5314 1 9999		4.988,00	
IASERJ		5 6619 8 0000		1.217,09	
IPERJ		5 6635 8 0000		5.476,93	
RIOPREV - 13 SALARIO		6 6668 5 0000		1.095,38	
RIOPREV - 13 SALARIO		6 6676 5 0000		243,41	

Pf7-V.Tela

4

CONSULTA AO FINANCEIRO

Mat: 0 /00-0265686-6 Nome: PAULO CEZAR FERREIRA LUIZ Dt: 21/12/1993

Bruto:	60.854,83	Desconto:	26.712,92	Liquido:	34.141,91
Vantagem/Desconto		U.A.	VD Cod SI Inc.	Valor	C %
----- Ganhos -----					
13 SALARIO - EST/APOS		0	1305 5 0001	60.854,83	
----- Descontos -----					
IASERJ		5	6619 8 0001	767,23	
IPERJ		5	6635 8 0001	3.452,55	
ADIANT 13 SAL - EST/APOS		6	1313 6 0001	22.493,14	

Pf7-V.Tela

4

CONSULTA AO FINANCEIRO

Mat: 0 /00-0265686-6 Nome: PAULO CEZAR FERREIRA LUIZ Dt: 31/12/1993

Bruto:	60.854,83	Desconto:	11.682,02	Liquido:	49.172,81
Vantagem/Desconto		U.A.	VD Cod SI Inc.	Valor	C %
----- Ganhos -----					
VENCIMENTOS		0	0018 8 0000	27.661,29	
TRIEIOS		0	0893 8 0000	5.532,25	10,00000
ADIC ATIV PER-POL L1591		0	1297 8 0000	27.661,29	
----- Descontos -----					
APPAI		5	5314 1 9999	4.988,00	
IASERJ		5	6619 8 0000	1.217,09	
IPERJ		5	6635 8 0000	5.476,93	

Pf7-V.Tela

4

CONSULTA AO FINANCEIRO

Mat: 0 /00-0265686-6 Nome: PAULO CEZAR FERREIRA LUIZ Dt: 31/01/1994

Bruto:	163.935,48	Desconto:	26.420,89	Liquido:	137.514,59
Vantagem/Desconto		U.A.	VD Cod SI Inc.	Valor	C %
----- Ganhos -----					
VENCIMENTOS		0	0018 8 0000	74.516,13	
TRIEIOS		0	0893 8 0000	14.903,22	10,00000
ADIC ATIV PER-POL L1591		0	1297 8 0000	74.516,13	
----- Descontos -----					
APPAI		5	5314 1 9999	8.388,00	
IASERJ		5	6619 8 0000	3.278,70	
IPERJ		5	6635 8 0000	14.754,19	

Pf7-V.Tela

CONSULTA AO FINANCEIRO

Mat: 0 /00-0265686-6 Nome: PAULO CEZAR FERREIRA LUIZ Dt: 28/02/1994

Bruto:	213.607,94	Desconto:	31.884,86	Liquido:	181.723,08
Vantagem/Desconto	U.A.	VD	Cod SI Inc.	Valor	C %
----- Ganhos -----					
VENCIMENTOS		0	0018 8 0000	97.094,52	
TRIENIOS		0	0893 8 0000	19.418,90	10,00000
ADIC ATIV PER-POL L1591		0	1297 8 0000	97.094,52	
----- Descontos -----					
APP AI		5	5314 1 9999	8.388,00	
I ASERJ		5	6619 8 0000	4.272,15	
I PERJ		5	6635 8 0000	19.224,71	

Pf7-V.Tela

CONSULTA AO FINANCEIRO

Mat: 0 /00-0265686-6 Nome: PAULO CEZAR FERREIRA LUIZ Dt: 31/03/1994

Bruto:	288.370,72	Desconto:	45.108,77	Liquido:	243.261,95
Vantagem/Desconto	U.A.	VD	Cod SI Inc.	Valor	C %
----- Ganhos -----					
VENCIMENTOS		0	0018 8 0000	131.077,60	
TRIENIOS		0	0893 8 0000	26.215,52	10,00000
ADIC ATIV PER-POL L1591		0	1297 8 0000	131.077,60	
----- Descontos -----					
APP AI		5	5314 1 9999	13.388,00	
I ASERJ		5	6619 8 0000	5.767,41	
I PERJ		5	6635 8 0000	25.953,36	

Pf7-V.Tela

CONSULTA AO FINANCEIRO

Mat: 0 /00-0265686-6 Nome: PAULO CEZAR FERREIRA LUIZ Dt: 30/04/1994

Bruto:	389.300,47	Desconto:	56.211,04	Liquido:	333.089,43
Vantagem/Desconto	U.A.	VD	Cod SI Inc.	Valor	C %
----- Ganhos -----					
VENCIMENTOS		0	0018 8 0000	176.954,76	
TRIENIOS		0	0893 8 0000	35.390,95	10,00000
ADIC ATIV PER-POL L1591		0	1297 8 0000	176.954,76	
----- Descontos -----					
APP AI		5	5314 1 9999	13.388,00	
I ASERJ		5	6619 8 0000	7.786,00	
I PERJ		5	6635 8 0000	35.037,04	

Pf7-V.Tela

4

CONSULTA AO FINANCEIRO

Mat: 0 /00-0265686-6 Nome: PAULO CEZAR FERREIRA LUIZ Dt: 31/05/1994

Bruto:	525.555,62	Desconto:	86.199,11	Liquido:	439.356,51
Vantagem/Desconto		U.A.	VD Cod SI Inc.	Valor	C %
----- Ganhos -----					
VENCIMENTOS		0	0018 8 0000	238.888,92	
TRIENIOS		0	0893 8 0000	47.777,78	10,00000
ADIC ATIV PER-POL L1591		0	1297 8 0000	238.888,92	
----- Descontos -----					
APPAI		5	5314 1 9999	28.388,00	
IASERJ		5	6619 8 0000	10.511,11	
IPERJ		5	6635 8 0000	47.300,00	

Pf7-V.Tela

4

CONSULTA AO FINANCEIRO

Mat: 0 /00-0265686-6 Nome: PAULO CEZAR FERREIRA LUIZ Dt: 30/06/1994

Bruto:	304,82	Desconto:	49,66	Liquido:	255,16
Vantagem/Desconto		U.A.	VD Cod SI Inc.	Valor	C %
----- Ganhos -----					
VENCIMENTOS		0	0018 8 0000	125,96	
TRIENIOS		0	0893 8 0000	27,71	10,00000
ADIC ATIV PER-POL L1591		0	1297 8 0000	151,15	
----- Descontos -----					
APPAI		5	5314 1 9999	16,14	
IASERJ		5	6619 8 0000	6,09	
IPERJ		5	6635 8 0000	27,43	

Pf7-V.Tela

4

CONSULTA AO FINANCEIRO

Mat: 0 /00-0265686-6 Nome: PAULO CEZAR FERREIRA LUIZ Dt: 31/07/1994

Bruto:	379,63	Desconto:	66,39	Liquido:	313,24
Vantagem/Desconto		U.A.	VD Cod SI Inc.	Valor	C %
----- Ganhos -----					
VENCIMENTOS		0	0018 8 0000	146,78	
TRIENIOS		0	0893 8 0000	48,43	15,00000
ADIC ATIV PER-POL L1591		0	1297 8 0000	176,13	
TRIENIOS		1	0893 5 0000	8,29	
----- Descontos -----					
APPAI		5	5314 1 9999	24,64	
IASERJ		5	6619 8 0000	7,59	
IPERJ		5	6635 8 0000	34,16	

Pf7-V.Tela